

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE ABRIL DE 2009.

Aos catorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dra. Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e a Dra. Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a Sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão Administrativa, Dra. Luísa Maria Parreira Barata.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel Padrão; e os Chefes das Divisões, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Obras, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, da Cultural e Turismo, Dra. Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

BARRAGEM DE VEIGUINHAS – ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO-DOURO – REALIZAÇÃO DE REUNIÃO

O Sr. Presidente informou que, na sequência de reuniões havidas com a Empresa, Águas de Trás-os-Montes e Alto-Douro relativamente ao processo de Construção da Barragem de Veiguinhas, a mesma Empresa, comprometeu-se por escrito, a apresentar a conclusão do Estudo Ambiental e entregá-lo até ao dia 30 de Julho do corrente ano.

TOLERÂNCIA DE PONTO DIA 09 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA) NO PERÍODO DA TARDE – RATIFICAÇÃO DO ACTO PRATICADO PELO EXMO. PRESIDENTE

Considerando que à Administração Pública lhe foi concedida tolerância de ponto no período da tarde do dia 09 de Abril (Quinta-Feira), foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente, que concedeu tolerância de ponto naquele período aos trabalhadores desta Câmara Municipal.

ELEIÇÃO PARA O PARLAMENTO EUROPEU – 7 DE JUNHO DE 2009 – DEFINIÇÃO DOS LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL.

Pelo Sr. Presidente foram propostos os seguintes locais de propaganda:

Extremos da Av. Cidade de Zamora;

Cruzamento da Sub-Estação da EDP, na Rotunda das Cantarias;

Estação Rodoviária;

Entrada de Vale d' Álvaro;

Saída para Vinhais; e,

Parque Eixo Atlântico.

Deliberado, por unanimidade, aprovar os lugares públicos disponibilizados para a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda referente à Eleição para o Parlamento Europeu, a realizar-se no dia 7 de Junho de 2009, bem como dar conhecimento a todos os partidos políticos.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2009

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Despacho Normativo n.º 13/2009, 2.ª série, de 1 de Abril, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, que altera pontualmente o Regulamento de Publicação de Actos no Diário da República.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

TESOURARIA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 9 de Abril de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais; 112 811,48€

Em Operações Não Orçamentais: 1 245 551,21€

Tomado conhecimento

PONTO 6 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Babe, que solicita um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ para execução de obras de conservação a realizar no Salão de Convívio de Labiados, pretendendo-se proceder à manutenção do telhado do edifício, bem como ao alargamento e mudança da cozinha e balcão. Refira-se que o orçamento global da obra ascende a 19.800,00€ sendo o diferencial 7.300,00€, suportado pela Junta de Freguesia de Babe;

Junta de Freguesia de Castro de Avelãs, que solicita um apoio financeiro no valor de 3.000,00€ para aquisição de equipamentos para apetrechar as Casas do Povo das aldeias de Fontes Barrosas e Grandais;

Junta de Freguesia de Macedo do Mato, que solicita um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ para execução de obras de remodelação do antigo edifício sede da Junta de Freguesia, adaptando-o a Centro de Convívio. Refira-se que o orçamento global da obra ascende a 19.550,00€, suportando a Junta de Freguesia o diferencial, no montante de 4.550,00€;

Junta de Freguesia de Mós, que solicita um apoio financeiro no valor de 6.500,00€ para execução de obras de pavimentação e arranjo urbanístico de diversas ruas na aldeia de Paçó. O orçamento global da intervenção é de 29.677,20€, sendo o diferencial suportado pela Junta de Freguesia, no montante de 23.177,20€;

Junta de Freguesia de Outeiro, que solicita um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ para execução de obras de construção de uma cozinha e forno rústico, na Casa de Convívio de Paradinha de Outeiro. A referida obra encontra-se em fase final de execução;

Junta de Freguesia de Pinela, que solicita um apoio financeiro no valor de 28.000,00€ para execução de diversas obras na Freguesia, as quais ascendem globalmente a 93.000,00€: beneficiação e ampliação dos cemitérios de Pinela (no montante 53.500,00€) e Valverde (no montante 12.500,00€); calcetamento de 1.000m² de ruas (no montante 15.000,00€) e arranjo da envolvente à Casa do Povo

de Pinela (no montante 12.000,00€). A Câmara Municipal Bragança já transferiu, neste âmbito, 30.000,00€ de apoio;

Junta de Freguesia de Quintela de Lapaças, que solicita um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ para execução de obras de pavimentações nas aldeias de Quintela de Lapaças, Veigas e Bragada;

Junta de Freguesia de Rio de Onor, que solicita um apoio financeiro no valor de 6.000,00€ para execução de obras de restauro da Igreja Paroquial de Guadramil, concretizadas na substituição de alguns granitos do pavimento, renovação do forro e telhado do Templo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as respectivas transferências.

PONTO 7 - QUARTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO TRÊS, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO TRÊS E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO TRÊS

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a quarta modificação, a terceira alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 464 800,00 euros e reforços de igual valor; a terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 291 500,00 euros e reforços no valor de 203 200,00 euros; e a terceira alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 5 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dra. Isabel Maria Lopes, e duas abstenções dos Srs., Vereadores. Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito,

PONTO 8 - ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ASSUMIDA PELA SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA, S.A. AO BANCO SANTANDER TOTTA – Processo de obtenção de Visto do Tribunal de contas

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“No âmbito do processo de obtenção de visto referente ao acordo em título, o qual já havia sido aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada

no dia 9 de Dezembro de 2008 e em cumprimento do despacho proferido pelo Tribunal de Contas e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresento à Exma. Câmara Municipal, para que esta delibere no sentido de apresentar, para autorização, à Assembleia Municipal o acordo de pagamento da dívida, no valor de 909 241,11 euros, assumida pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., perante o Banco Santander Totta, S. A., o qual se transcreve na integra.

Assim:

- Considerando que, a Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. foi constituída através do Decreto-Lei n.º 275/2000, de 9 de Novembro;

- Considerando que, a referida Sociedade está sujeita às regras legais em vigor previstas no Código das Sociedades Comerciais (C.S.C.);

- Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 152.º, do Código das Sociedades Comerciais, (deveres, poderes e responsabilidades dos liquidatários), a Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Bragança, em liquidação, propôs o projecto da partilha de haveres sociais;

- Considerando que, a composição accionista da Polis Bragança é a seguinte:

- 60% do capital social pertence ao Estado;

- 40% do capital social pertence ao Município de Bragança;

- Considerando que, não obstante a composição accionista, subsiste o princípio constante do Plano Estratégico, aprovado por ambos os accionistas, de que o acervo de bens final, da Sociedade reverterá para o accionista Câmara Municipal de Bragança, na sua totalidade, tanto no que se refere a direito como a obrigações;

- Considerando que, na proposta de partilha de activos e passivos da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 8 de Setembro de 2008 e aprovada por este Executivo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Novembro de 2008, foi aceite que a liquidação da conta caucionada existente no Banco SANTANDER TOTTA, sendo o valor em débito, à data de 30 de Setembro de 2008, de 2.273.102,78 euros (dois milhões duzentos e setenta e três mil cento e dois euros e setenta e oito cêntimos) fosse partilhado à data do encerramento da Sociedade pelos accionistas Estado e Município de Bragança, na justa proporção de participação

no capital social da Sociedade, 60% para o accionista Estado e 40% para o accionista Município de Bragança.

Propõe-se que o Município de Bragança assuma o pagamento decorrente da transferência da dívida no montante de 909 241,11 euros (novecentos e nove mil duzentos e quarenta e um euros e onze cêntimos) ao Banco SANTANDER TOTTA nas condições seguintes:

“Proposta de acordo de pagamento da dívida assumida pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A. no Banco SANTANDER TOTTA.

Entre:

1.º - BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500 844 321 (anterior n.º 1587 -1.ª Secção), NIPC 500844321, Capital Social de 589 810 510,00 euros, com sede na Rua Áurea, n.º 88, freguesia de São Nicolau, Lisboa, adiante designado abreviadamente por BANCO;

e

2.º - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa colectiva n.º 506 215 547, sito no Forte de São João de Deus, 5301-902 Bragança, representado por Eng.º ANTÓNIO JORGE NUNES, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e investido dos poderes necessários para a vincular neste acto, adiante designada abreviadamente por MUTUÁRIO, é celebrado e reciprocamente aceite o acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais foram, cada uma, ajustadas e aceites pelos outorgantes:

1.ª

(Enquadramento)

O presente acordo visa a liquidação, por parte do MUTUÁRIO, de 40% de dívida contraída pela Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., conforme proposta de partilha dos activos e dos passivos da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 8 de Setembro de 2008 e aprovada pelo Executivo Municipal em reunião ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2008.

2.ª

(Montante e forma de utilização)

1. O montante em dívida é de 909 241,11 euros (novecentos e nove mil duzentos e quarenta e um euro e onze cêntimos).

2. A referida quantia, da qual o MUTUÁRIO aqui se confessa devedor, é disponibilizada pelo BANCO, por crédito na conta da Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, S.A., para ser aplicada exclusivamente na liquidação da dívida referida na cláusula anterior.

3.ª

(Prazo)

O presente acordo é celebrado pelo prazo de 12 meses a contar de 31 de Dezembro de 2008 terá o seu vencimento em 31 de Dezembro de 2009.

4.ª

(Juros)

1. Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR para três meses do mês de calendário anterior àquele em que tenha lugar a sua aplicação inicial ou revisão, arredondada à milésima, acrescida de 1,5 % p.a., a qual será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante.

2. Os juros serão liquidados e pagos postecipadamente nos termos da Cláusula 5.ª (Plano de Pagamento).

3. Para o primeiro período de juros a taxa nominal (TN) é de 5,828 % e a taxa anual efectiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, é de 6,133 %.

5.ª

(Plano de Pagamento)

1. O capital mutuado será amortizado e os respectivos juros serão pagos em prestações mensais, constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de Janeiro de 2009.

2. O MUTUÁRIO poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização do capital mutuado, sem qualquer penalização.

6.ª

(Mora e incumprimento)

1. Verificando-se o incumprimento por parte do MUTUÁRIO de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o BANCO pôr termo imediato ao acordo e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.

2. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, em caso de mora por parte do MUTUÁRIO serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%, sobre todo o montante em dívida.

7.ª

(Despesas e honorários)

São da responsabilidade do MUTUÁRIO as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que o BANCO tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos.

8.ª

(Conta a movimentar)

1. A quantia mutuada é creditada pelo BANCO na conta de depósitos à ordem n.º 0289.00200009891, domiciliada no Balcão de Bragança, da qual a Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, SA é titular, e as prestações correspondentes serão debitadas na conta n.º 0000.22848745001, do Município de Bragança.

2. O BANCO fica desde já autorizado a efectuar na referida conta, do Município de Bragança, todos os débitos resultantes para o MUTUÁRIO do presente acordo, correspondentes a reembolso de capital, pagamento de juros e demais despesas efectuadas com a execução do presente acordo, comprometendo-se este a manter a conta provisionada para o efeito na data dos respectivos vencimentos.

9.ª

(Endereços)

1. Todos os avisos, declarações e comunicações entre as partes serão efectuados por escrito, dirigidos para os domicílios de cada destinatário, que para efeitos deste acordo são considerados os endereços que constam no cabeçalho.

2. Os endereços acima indicados poderão ser alterados por comunicação escrita dirigida à outra parte, só produzindo a alteração efeitos após recepção pelo destinatário.

3. Todas as comunicações em execução deste acordo podem ser feitas por telecópia ou correio electrónico, sendo prova da sua concretização o comprovativo emitido pelo equipamento de expedição.

10.ª

(Estipulação do foro)

Para resolução dos pleitos emergentes do presente acordo é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la à autorização da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 9 - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DO LOTE N.º 1B, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA, RESERVADO À FIRMA, MECATÉRMICA – SOCIEDADE MECÂNICA TÉRMICA, LDA:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“Nota Justificativa

Considerando que esta Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 23 de Fevereiro último, autorizou a reserva do Lote n.º 1B, sito na Zona Industrial de Bragança, à firma promitente compradora – Mecatémica – Sociedade Mecânica Térmica, Lda., pelo preço de 17,34€/m², conforme Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal realizada a 20 de Novembro de 2006;

Considerando que em 20 de Março do ano em curso, foi celebrado o Contrato-Promessa de Compra e Venda do Lote n.º 1B, sito na Zona Industrial de Bragança, com a firma promitente compradora – Mecatémica – Sociedade Mecânica Térmica, Lda.;

Neste sentido, proponho, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a adjudicação definitiva do Lote n.º 1B, sito nas Pereiras, Zona Industrial de Bragança - freguesia de Gostei com a área de 1.912,50 m², a confrontar de Norte com Lote 1A, Sul e Nascente com Câmara Municipal de Bragança e Poente com Rua Pública, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Gostei, sob o artigo número P701 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 796, da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, proveniente da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 4/2006, à firma “Mecatémica – Sociedade Mecânica Térmica, Lda.”, NIPC º 504 854 674, com sede no Loteamento do Plantório, Lote 39, 1.º, em Bragança, legalmente representada por Francisco Manuel Vieira de Almeida, divorciado, maior, NIF 107 249 405, residente no Bairro Emílio Esteves, Lote 47, em Bragança, na qualidade de sócio-gerente da mencionada sociedade, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

1. O valor do lote de terreno é de 17,34€/ m² e que se calcula pelo preço de 33 162,75€ (trinta e três mil, cento e sessenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).

2. O montante a pagar para efeitos de adjudicação definitiva é de 33 162,75€ (trinta e três mil, cento e sessenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).

3. No acto da assinatura do Contrato-Promessa de Compra e Venda a promitente compradora entregou ao promitente vendedor a quantia de 8 290,69€ (oito mil, duzentos e noventa euros e sessenta e nove cêntimos), equivalente a 25% do valor total da venda do lote de terreno;

4. A restante parte do preço no valor de 24 872,06€ (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e dois euros e seis cêntimos), equivalente a 75% do valor total da venda do lote de terreno, será liquidada no acto da escritura pública de compra e venda, que se realizará nos termos do disposto na cláusula terceira.

Cláusula segunda

A firma, Mecatérmica – Sociedade Mecânica Térmica, Lda., pretende instalar no Lote n.º 1 B, um edifício de apoio destinado a armazéns, oficinas e fábrica, bem como à criação de uma linha de fabricação de condutas de ar condicionado.

Cláusula terceira

A escritura pública de compra e venda será realizada no prazo máximo de 30 dias, após a notificação da firma, por carta registada ou por fax, indicando o dia e a hora, em que a mesma será outorgada no Cartório Privativo deste Município.

Cláusula quarta

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais, a firma, Mecatérmica – Sociedade Mecânica Térmica, Lda, fica proibida de transmitir ou ceder a qualquer título o Lote n.º 1B, bem como ceder a sua posição contratual sem autorização da Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula quinta

O presente clausulado obedece às regras e critérios vertidos no Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas de Loteamentos Industriais e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar definitivamente à firma, “Mecatérmica – Sociedade Mecânica Térmica, Lda.”, o Lote

n.º 1B, sito nas Pereiras, Zona Industrial de Bragança, nos termos e condições apresentadas.

PONTO 10 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE REBORDAÍNHOS (ASCRR):

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Protocolo de Colaboração:

“Nota Justificativa

Considerando que a Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordaínhos (ASCRR), solicita a cedência de um equipamento, para instalação da sua Sede e criação de um Centro Social, com as valências de Centro de Dia para Idosos, apoio domiciliário, Centro de Convívio para Jovens e Idosos, refeitório Social e Biblioteca;

Considerando que a Escola EB1 de Rebordaínhos, se encontra presentemente encerrada e disponível;

Considerando que o referido edifício foi objecto de cedência à Junta de Freguesia de Rebordaínhos, por Protocolo de Colaboração de 27 de Novembro de 2006 e objecto de denúncia, por parte daquela Junta de Freguesia, através do seu ofício datado de 09/03/2009;

Considerando que a Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordaínhos (ASCRR), Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública número 507 416 260, conforme declaração n.º 329/2008, emitida pela Direcção-Geral da Segurança Social, publicada em Diário da República, II série n.º 188, de 29 de Setembro de 2008, com Sede na Rua da Portela, Freguesia de Rebordaínhos, representada pelo Sr. José Maria Pereira, na qualidade de Presidente da Direcção, é uma Associação que tem por objectivos prioritários, prestar apoio social, cultural e recreativo à população, sobretudo aos mais idosos e aos mais carenciados e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Rebordaínhos;

Considerando que o Município de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para a Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordaínhos (ASCRR), zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios

adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra";

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Assim entre:

O **Município de Bragança**, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a **Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordáinhos**, sem fins lucrativos, doravante denominada de Associação, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública número 507 416 260, com Sede na Rua da Portela, Freguesia de Rebordáinhos, Concelho de Bragança, representada pelo Sr. José Maria Pereira, na qualidade de Presidente da Direcção, celebram entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Rebordáinhos à Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordáinhos (ASCRR), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O **MB** cede a título precário à Associação, as instalações onde funcionou a Escola EB1 de Rebordáinhos, no presente encerrada.

Cláusula Segunda

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pelo **MB** na cláusula primeira, deverá a **Associação** através do presente Protocolo, comprometer-se a aí instalar a sua Sede e criação de um centro social.

Cláusula Terceira

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização do **MB**.

Cláusula Quarta

A cedência das instalações assumida pelo **MB** é a título gratuito.

Cláusula Quinta

O prazo acordado na referida cedência é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula Sexta

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa do **MB**, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da Associação, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando o **MB** obrigado a arranjar outras instalações.

Cláusula Sétima

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da Associação, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula Oitava

O *terminus* do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da Associação, ou ainda a extinção desta, confere ao **MB** o direito de exigir junto da **Associação** a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula Nona

1. O presente Protocolo pode ser revisto pelo **MB**, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme proposta do Sr. Presidente.

PONTO 11 - ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS-OS-MONTES – ANULAÇÃO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

“Em Reunião de Câmara de 23 de Março de 2009, foi deliberado, aprovar a declaração de compromisso à ASCUDT – Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes, para atribuição de um subsídio, no valor de 62 350,00€ (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta euros) correspondente a 25% do valor total de 249 400,00€ (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos euros), destinado à contribuição financeira exigida no aviso de abertura n.º 5/2009 do POPH (Programa Operacional de Potencial Humano) para a construção de um Centro de Actividades

Ocupacionais, que será candidatado à medida 6.12 – Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social do POPH.

Vem agora a ASCUDT – Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes, informar esta Câmara Municipal que a instituição já não vai efectuar a candidatura do projecto CAO – Centro de Actividades Ocupacionais, à medida 6.12 do POPH (Programa Operacional de Potencial Humano), em virtude desta ir prejudicar o processo PARES.

Neste sentido, é proposto a anulação da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 23 de Março de 2009, relativa à declaração de compromisso.”

Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, proceder à anulação da declaração de compromisso emitida por esta Câmara Municipal.

PONTO 12 - CONTRATO DE COMODATO DE UM EDIFÍCIO, SITO NO BAIRRO DA ESTAÇÃO, EM BRAGANÇA, CEDIDO PELA “COOPERATIVA AGRÍCOLA DA TERRA FRIA” AO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Contrato de Comodato:

“Nota Justificativa

Conforme Reunião de Câmara de 10/02/2009, foi deliberado, aceitar o património da Cooperativa Agrícola da Terra Fria, através de um Contrato de Comodato de cedência do edifício sede daquela cooperativa, sito no bairro da Estação, ao Município de Bragança.

Considerando que, o edifício, designado de prédio urbano destinado a armazéns e actividade industrial, composto por cave, rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, sito no Bairro da Estação, Rua A, em Bragança, com uma superfície coberta de 130 m² e logradouro com 240 m², a confrontar de Norte com Manuel dos Santos Gomes, Sul e Nascente com Estação do Caminho de Ferro e Poente com Rua Pública, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob artigo número 2836 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 124 da mesma Freguesia, a favor de Cooperativa Agrícola da Terra Fria, com o valor patrimonial actual de 83 969.21 euros.

Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue ao Município de Bragança, através da celebração de um Contrato de Comodato, entre este e a referida Cooperativa, nos seguintes termos:

“CONTRATO DE COMODATO

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: Cooperativa Agrícola da Terra Fria, pessoa colectiva número 500 447 911, com sede no Bairro da Estação, Rua A, n.º 6, em Bragança, representada por Eng.º António Fernando da Cruz Oliveira, na qualidade de único membro da Comissão Administrativa;

Pelo presente contrato o segundo contraente, entrega ao primeiro contraente o edifício sede da Cooperativa Agrícola da Terra Fria, designado de prédio urbano destinado armazéns e actividade industrial, composto por cave, rés-do-chão, primeiro andar, sito no Bairro da Estação, Rua A, em Bragança, com uma superfície coberta de 130 m² e logradouro com 240 m², a confrontar de Norte com Manuel dos Santos Gomes, Sul e Nascente com Estação do Caminho de Ferro e Poente com Rua Pública, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob artigo número 2836 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 124 da mesma Freguesia, a favor da Cooperativa Agrícola da Terra Fria, com o valor patrimonial actual de 83 969,21 euros, a que se atribui igual valor, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O Município de Bragança, reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, de propriedade do segundo contraente.

Cláusula segunda

1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverá o Município de Bragança decidir o seu destino nos termos das suas atribuições e competências.

2. A entrega do edifício é a título gratuito.

Cláusula terceira

1. O Município de Bragança fica autorizado a poder efectuar qualquer obra ou benfeitoria necessárias no edifício, as quais ficarão a pertencer ao mesmo em que se integram.

2. O Município de Bragança obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

Cláusula quarta

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, se nenhuma das partes o denunciar.

Cláusula quinta

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil”.

Após análise e discussão, deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Contrato de Comodato, conforme proposta do Sr. Presidente.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 13 - PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BANHO NUMA HABITAÇÃO SITA NA FREGUESIA DE MEIXEDO

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Após o estudo e levantamento da situação da habitação localizada na freguesia de Meixedo, imóvel em situação de ausência de casa-de-banho, pertença de Aida de Lurdes Ferreira Teixeira, foram tomadas as seguintes diligências pelo Sector de Habitação e Acção Social (SHAS):

Foram realizadas visitas domiciliárias pelo Sector de Habitação e Acção Social (SHAS) e pela Divisão de Obras, procedeu-se ao estudo da família e da intervenção em articulação com a Junta de Freguesia de Meixedo;

Esta família é constituída por Aida Teixeira, de 51 anos, doméstica e, seu marido, José da Purificação Alves, de 55 anos;

Esta família é bastante carenciada e vulnerável sócio-economicamente, vivendo actualmente dos recursos económicos garantidos pelo trabalho de José Alves 405,00€/mês, como servente da construção civil (emprego irregular), com o Rendimento per Capita de 202,50€.

Foram contactados os serviços do Centro Regional de Segurança Social de Bragança que se articularam com esta Câmara Municipal, no sentido de estudar a atribuição de alguns apoios complementares.

A Câmara Municipal de Bragança em parceria com a Junta de Freguesia de Meixedo pretende intervir no imóvel pertença de Aida Teixeira de forma a construir uma casa-de-banho, verificação realizada pelos serviços competentes deste Município.

O estudo da intervenção teve em consideração a realização dos seguintes trabalhos: construção de uma casa-de-banho (paredes interiores, canalizações, revestimentos, louças, electricidade e mão-de-obra).

Este apoio económico deverá ser, assim, atribuído ao abrigo do artigo 5.º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2., apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, constante no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Somos de parecer favorável para a atribuição de um apoio financeiro para a Junta de Freguesia de Meixedo, estimado em 1 500,00€, segundo acordo garantido com o Presidente de Junta de Freguesia, Sr. Luís Gonçalves.

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os apoios às Juntas de Freguesia tal como estipula a alínea b), do ponto 6, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

. Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 16/05/2008: “Agendar para Reunião de Câmara”.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, transferir a importância referida, para a Junta de Freguesia de Meixedo, conforme informação do Departamento Sócio Cultural.

PONTO 14 - PEDIDO DE MATERIAIS PARA BENEFICIAÇÃO DE UM IMÓVEL SITO NA FREGUESIA DE PINELA

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“De acordo com as diligências desenvolvidas com a Junta de Freguesia de Pinela, bem como com a recente visita domiciliária (20/01/2009), relativa a um pedido de materiais para beneficiação urgente de um imóvel sito na freguesia de Pinela, e

pertença de Maximino Valdemar Gonçalves, vem o Sector de Habitação e Acção Social (SHAS), solicitar autorização para o fornecimento de materiais.

Desta forma, vimos por este meio propor superiormente a aprovação deste pedido que irá representar um apoio total em materiais no valor de 1 392,91€ + IVA (mil trezentos e noventa e dois euros e noventa e um cêntimos), acrescido do IVA para melhorias habitacionais muito urgentes, tal como descrito no orçamento realizado pela Divisão de Obras.

A intervenção visa dotar uma parte de habitação de estrutura para o telhado e construção de dois quartos para o casal e seu filho, no 1.º andar. A mão-de-obra será da responsabilidade do requerente.

Considerando a situação económica e vulnerabilidade social deste agregado, somos de parecer favorável relativamente à atribuição do apoio em materiais. A atribuição deste apoio fundamenta-se no artigo 5.º, 1.2. “Para apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

É da competência do Exmo. Sr. Presidente da Câmara aprovar o montante de apoio em materiais e exarar o respectivo despacho.”

Despacho de 02/04/2009: “Agendar para Reunião de Câmara”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, conforme informação do Departamento Sócio Cultural.

PONTO 15 - PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA BENEFICIAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITO NA FREGUESIA DE S. PEDRO DE SARRACENOS

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“De acordo com a intervenção no âmbito do Programa Conforto Habitacional para Idosos (PCHI), realizada em 2008, bem como em conformidade com a solicitação da Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, relativa a um levantamento de materiais para beneficiação urgente de um imóvel pertença de Maria Eugénia Vila, vem o Sector de Habitação e Acção Social (SHAS), solicitar autorização para um apoio financeiro adicional para conclusão da intervenção.

Assim, perante a solicitação da requerente, e em audição conjunta com a Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, vimos apresentar uma proposta de apoio

económico no sentido de apoiar este agregado socioeconomicamente carenciado, na realização de melhorias habitacionais.

Propõe-se, assim, que seja autorizada superiormente a atribuição de um apoio económico de 2.763,00€ para a beneficiação do imóvel identificado. Este valor foi estimado pela Junta de Freguesia, tendo em consideração o actual estado da habitação. Os trabalhos prioritários a realizar na habitação serão destinados a reabilitar parte da estrutura e cobertura (telhado) da habitação e construção de uma casa de banho. A Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, compartilhará o valor de mão-de-obra necessário para a execução das obras descritas.

Este apoio económico deverá ser, assim, atribuído ao abrigo do artigo 5.º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2., apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, constante no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Somos de parecer favorável para aprovação de um apoio financeiro para a Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, estimado em 2.763,00€, para vigorar em 2009.

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os apoios às Juntas de Freguesia, tal como estipula a alínea b), do ponto 6, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 02/04/2009: “Agendar para Reunião de Câmara, transferência para a Junta de Freguesia”.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, transferir a importância referida, para a Junta de Freguesia S. Pedro de Sarracenos, de acordo com a informação prestada pelo Departamento Sócio Cultural.

PONTO 16 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ, PARA APOIO FINANCEIRO DESTINADO A MELHORIA HABITACIONAL

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Perante a solicitação do CRI – Centro de Respostas Integradas de Bragança, e em articulação com o Presidente de Junta de Freguesia da Sé e o CDSS-Bragança, vimos apresentar uma proposta de protocolo a celebrar com a referida junta, no

sentido de apoiar o requerente, Manuel António Teixeira, na realização de melhorias habitacionais urgentes.

Desta forma, vimos por este meio propor superiormente a aprovação da minuta de “Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e Junta de Freguesia da Sé” para intervenção sobre a situação do requerente economicamente carenciado, que irá beneficiar de um apoio total de 5.000,00€ (cinco mil euros) para melhorias habitacionais muito urgentes, promovendo a intervenção descrita nos orçamentos apensos ao processo, sendo este montante acordado em reunião realizada com o Presidente de Junta de Freguesia, Sr. Paulo Xavier.

Mais se acrescenta que foi opção do Sector de Habitação e Acção Social (SHAS), oferecer prioridade a este caso em particular dada a gravidade da situação e tendo em atenção o interesse concertado entre várias instituições: Município de Bragança, CDSS-Bragança, e a Junta de Freguesia da Sé caso em análise é considerado prioritário dado o estado de saúde do requerente, bem como as condições muito precárias da habitação onde reside.

Face ao exposto, em colaboração com a Junta de Freguesia da Sé, e considerando a situação económica e a vulnerabilidade social deste requerente, somos de parecer favorável relativamente à atribuição do apoio financeiro requerido (5.000,00€) para execução de algumas melhorias habitacionais. O CDSS-Bragança poderá participar as despesas relativas à mão-de-obra até ao montante máximo de 1.500,00€.

Este apoio económico deverá ser, assim, atribuído ao abrigo do artigo 5.º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2., apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, constante no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Somos de parecer favorável para aprovação de um apoio financeiro para a Junta de Freguesia da Sé, estimado em 5.000,00€, no âmbito de Protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia da Sé e para vigorar em 2009.

É da competência da Câmara Municipal de Bragança, deliberar sobre os apoios às Juntas de Freguesia, tal como estipula a alínea b), do ponto 6, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DA SÉ

“Considerando que a Junta de Freguesia de Sé tem interesse na intervenção urgente numa habitação de um agregado familiar economicamente carenciado e presentemente acompanhado pelo Sector de Habitação e Acção Social;

Considerando que o Município de Bragança reconhece interesse social no apoio financeiro às Juntas de Freguesia e tornar mais célere e próxima a actuação no domínio das melhorias habitacionais;

Considerando que o Município de Bragança, em articulação com a Junta de Freguesia da Sé, vem prosseguindo uma política sustentada de apoio a estratos sociais desfavorecidos, tendo como objectivo a promoção da sua efectiva integração social e progressiva autonomização dos agregados familiares mais carenciados;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ (...) prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”.

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ (...) as competências previstas na alínea c), do n.º 4, do artigo 64º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, e celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente, quer os direitos, quer os deveres de cada das partes, (...).

Assim entre:

O Município de Bragança, adiante designado de MB, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia da Sé, doravante designada de JFS, representada pelo seu Presidente, Sr. Paulo Jorge Almendra Xavier, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, que tem por objectivo regular as condições de atribuição de um apoio financeiro à referenciada Junta de Freguesia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O MB apoia financeiramente a JFS no valor total de 5.000,00 (cinco mil euros) para a comparticipação de uma intervenção num imóvel referente a um agregado familiar economicamente carenciado.

Cláusula Segunda

Como contrapartida do financiamento assumido pelo MB, deverá a JFS através do presente protocolo, colaborar na gestão e aplicação da verba referida na cláusula anterior, bem como no acompanhamento e execução, através de uma célere e eficaz intervenção na melhoria das condições habitacionais do referido agregado familiar. A JFS poderá participar a intervenção com materiais de construção. Compete ao MB a verificação técnica final.

Cláusula Terceira

No imóvel pertencente ao agregado familiar integrado no presente protocolo só poderão ser realizadas obras de recuperação e beneficiação contempladas no plano de obras.

Cláusula Quarta

O apoio financeiro descrito na Cláusula Primeira só poderá ser aplicado no âmbito definido pelo MB, especificamente, nas melhorias habitacionais descritas no processo social individual.

Cláusula Quinta

O prazo acordado para a execução das obras de melhoria e beneficiação do imóvel abrangido neste protocolo será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, se esta for a vontade dos intervenientes.

Cláusula Sexta

O incumprimento do previsto no presente Protocolo confere ao MB o direito de exigir a restituição da verba de financiamento estipulada na Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima

1. O presente protocolo pode ser revisto pelo MB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas, considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração do referido Protocolo com a Junta de Freguesia da Sé.

PONTO 17 – 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/2009

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte proposta:

“O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais/2009, enviado para aprovação da Assembleia Municipal, em Sessão do dia 09 de Fevereiro, no que diz respeito à taxa a cobrar pelas fotocópias A4 (Capítulo I – “Prestação de Serviços Administrativos Gerais”, artigo 1.º n.º 5, alínea a)) para todos os serviços da autarquia determina 0,65€, por página.

Considerando que o preço indicado para o serviço de fotocópias da Biblioteca Municipal de Bragança é demasiado elevado e em virtude da maioria dos nossos utilizadores ser estudante, propomos que seja alterado para o valor de 0,05€. Valor este que consideramos adequado tendo em conta o praticado em equipamentos semelhantes.

Considerando que da natureza da alteração acima referenciada, não resulta para os interessados a imposição de deveres sujeições ou encargos mais gravosos, entende-se dispensar a referida taxa do período de discussão pública.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta agora apresentada pelo Departamento Sócio Cultural, considerando que a mesma se encontra suficientemente fundamentada e integrá-la no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Bragança, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de actas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para os efeitos das alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PONTO 18 - PROJECTO DE REGULAMENTO DE TRENS DE BRAGANÇA E 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS/2009

Pelo Chefe de Divisão de Defesa do Ambiente foi presente o Projecto de Regulamento de Trens de Bragança, que a seguir se transcreve:

“Nota Justificativa

Considerando a importância estratégica que o turismo assume Bragança e o seu significado para a economia local, atendendo a que a exploração de circuitos turísticos em trens com cavalos pode proporcionar um contributo interessante para o desenvolvimento do sector, pretende-se com o presente Regulamento, por um lado, assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correcta actividade turística e económica a iniciar em Bragança, e por outro lado, salvaguardar, desde o início, uma imagem turística condigna e de marca de qualidade desta nova atracção turística.

Considerando este facto e face ao determinado pelo Código da Estrada, na sua actual redacção, no seu artigo 98.º, que o trânsito de veículos de tracção animal deve ser objecto de regulamentação local, em tudo o que não estiver previsto naquele código, o Município considerou imperativo regular a actividade da exploração de carruagens puxadas por cavalos.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e ulteriores alterações, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Regulamento de Trens de Bragança, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho.

Artigo 2.º

(Âmbito e Objecto)

O presente Regulamento visa disciplinar a actividade de exploração de carruagens puxadas por cavalos, na área do Município de Bragança.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Secção I

Do Licenciamento

Artigo 3.º

(Licença de exploração)

1 – Os Trens de Bragança estão sujeitos a licenciamento municipal, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior será instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão do cidadão, cartão de contribuinte e atestado de residência emitido pela respectiva Junta de Freguesia, tratando-se de pessoa singular;

b) Certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória do Registo Comercial competente, tratando-se de pessoa colectiva;

c) Documento comprovativo de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social;

d) Termo de responsabilidade, emitido pelo titular da licença de exploração, relativo à aptidão dos cocheiros para conduzir os trens.

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada, os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores, perante a Fazenda Nacional, de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;

b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações, nas condições e termos autorizados;

c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo e de Procedimento Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

4 - O requerimento deverá ser apresentado em duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente, depois de nela se ter apostado nota da recepção do original, devidamente datada.

5 - A licença será concedida, após vistoria das carruagens e controlo sanitário dos animais, a efectuar de acordo com os artigos 9.º e 10.º, respectivamente.

6 - Em igualdade de circunstâncias, terão preferência no licenciamento os trens já em actividade.

Artigo 4.º

(Alvará)

1 - A licença de exploração é titulada pelo respectivo alvará, emitido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável após a realização da vistoria a que se refere o artigo 9.º.

2 - A renovação do alvará deve ser requerida pelo titular da licença de exploração, antes do termo o prazo para que foi concedida a licença, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 - É condição essencial da renovação do alvará a realização de prévia vistoria.

4- A licença de exploração caduca sempre que o alvará não seja renovado, em virtude de não ter sido requerida a vistoria da carruagem ou o controlo sanitário dos cavalos, nos prazos a que se referem os artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Competência)

1 - É da competência da Secção de Taxas e Licenças a emissão de licença de exploração.

2 - A licença de exploração está sujeita ao pagamento de uma taxa prevista no Capítulo X, artigo 41.º - A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Artigo 6.º

(Registo dos condutores dos trens)

1 - Os titulares da licença de exploração deverão registar, na Secção de Taxas e Licenças, os condutores dos seus trens, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior será instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;

b) Termo de responsabilidade, emitido pelo titular da licença de exploração, relativo à aptidão dos cocheiros para conduzir os trens.

Secção II

Condições de Exploração

Artigo 7.º

(Características das carruagens)

1 - Cada carruagem, comportará o número máximo de 5 (cinco) lugares, além do lugar para o condutor, e deverá ser puxada por um ou dois cavalos.

2 - As carruagens deverão possuir:

a) Dois rodados em madeira, ou de alumínio cor de madeira, com aro metálico e protecção de borracha;

b) Travão manual do tipo sem fim de alavanca;

c) Duas lanternas colocadas lateralmente;

d) Buzinas de ar ou sineta;

e) Guarda-lamas sobre as rodas, ligados por um estribo;

f) Chapa de matrícula, a adquirir no Município de Bragança;

g) Dispositivo para recolha de dejectos.

3 - A caixa da carruagem será pintada de cor preta brilhante e verde ou, em alternativa, de cores sóbrias e os rodados de amarelo, vermelho escuro ou branco.

4 - A chapa de matrícula, a que se refere a alínea f) do n.º 2 do presente artigo, está sujeita ao pagamento do preço previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança.

Artigo 8.º

(Cavalos)

É expressamente proibida a utilização de cavalos que não se encontrem nas seguintes condições:

a) Possuírem envergadura e idade apropriadas para o fim a que se destinam;

b) Possuírem boa condição física e adequado estado sanitário e encontrarem-se devidamente ferrados;

c) Possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento.

Artigo 9.º

(Vistoria)

1 – As carruagens serão objecto de vistoria, a efectuar previamente à emissão da licença de exploração.

2 - As carruagens serão objecto de vistoria anual, a efectuar pela Divisão de Equipamento da Câmara Municipal, a qual deve ser requerida pelo titular da licença de exploração, 30 (trinta) dias antes de completar 1 (um) ano sobre a última vistoria.

3 – A verificação das condições previstas no artigo 7.º deverão constar da ficha técnica do veículo.

4 - A realização de vistoria está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Capítulo X, artigo 41.º - A da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança

Artigo 10.º

(Controlo sanitário)

1 - Os cavalos serão sujeitos a controlo sanitário anual, a efectuar pelo Gabinete Médico Veterinário da Câmara Municipal, o qual deve ser requerido pelo titular da licença de exploração, 30 (trinta) dias antes de completar 1 (um) ano sobre o último.

2 - O Gabinete Médico Veterinário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar um relatório, de onde conste a condição física e estado sanitário do animal.

3 - Os elementos referidos no artigo anterior deverão constar do boletim de sanidade do animal.

Artigo 11.º

(Traje)

1 – Os cocheiros deverão possuir traje adequado, o qual deve obedecer às seguintes características:

- a) Fato completo do tipo convencional de cor escura ou;
- b) Calça preta, camisa branca ou preta, colete preto e boné.

2 - É permitido o uso de qualquer traje tradicional de cocheiro, mediante a aprovação prévia da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Cartão de identificação)

1 - O titular da licença de exploração será responsável pela emissão do cartão de identificação do cocheiro.

2 - No exercício da sua actividade, o cocheiro deverá colocar o cartão de identificação no traje, de forma bem visível.

3 - O cartão de identificação deverá conter os seguintes elementos:

- a) Fotografia do cocheiro, tipo passe e fundo liso;

- b) Nome do cocheiro;
- c) Identificação do titular da licença de exploração;

Artigo 13.º

(Andamento)

1 - Só é permitido o andamento a passo ou a trote, consoante as circunstâncias, tendo em vista uma condução prudente e de modo a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.

2 - Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores dos Trens devem fazê-los seguir a passo.

Artigo 14.º

(Iluminação)

1 – Os Trens devem possuir duas lanternas do lado esquerdo, visível em ambos os sentidos do trânsito, de luz branca à frente e vermelha a trás, sempre que:

- a) Circulem desde o anoitecer até ao amanhecer;
- b) Circulem, durante o dia, em túneis;
- c) Existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva, nuvens de fumo ou pó;
- d) Transitem em via de trânsito de sentido reversível.

Artigo 15.º

(Locais para estacionamento)

1 - Os locais para estacionamento dos trens serão convenientemente sinalizados, através de placas, as quais deverão fazer menção expressa à tabela de preços, actualizada nos termos do artigo seguinte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só é permitido o estacionamento nos locais a seguir referidos e para o número de trens indicado:

- a) 2 (dois) trens, na Av. João da Cruz, junto à Estação Rodoviária;
- b) 2 (dois) trens, no Largo do Castelo;

3 - O estacionamento de trens fora dos locais referidos no número anterior está condicionado a prévia autorização da Câmara Municipal.

4 - A higiene e limpeza dos locais de estacionamento é da responsabilidade dos proprietários dos trens aí estacionados, que deverão garantir a varrição e lavagem diária dos dejectos decorrentes da sua actividade.

5 - Os dejectos dos animais serão obrigatoriamente acondicionados em sacos de plástico, que serão colocados no contentor de RSU mais próximo, depois de fechados.

Artigo 16.º

(Tabela de preços)

1 - A tabela de preços será afixada anualmente até ao final do mês de Fevereiro.

2 - Deverá ser afixado um exemplar da tabela de preços, devidamente autenticado pela Câmara Municipal, em local visível do veículo.

Artigo 17.º

(Bilhetes)

1- A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da licença de exploração, que deve apresentá-los para autenticação junto da Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança.

2- Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da licença de exploração, os números de contribuinte e do respectivo alvará, a indicação do trajecto a efectuar e do respectivo preço.

Artigo 18.º

(Deveres dos titulares da licença)

Constituem deveres dos titulares das licenças de exploração cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais.

Artigo 19.º

(Deveres dos cocheiros)

São deveres dos cocheiros:

- a) Usar de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público;
- b) Utilizar os trajes previstos no presente Regulamento;
- c) Apresentarem-se, sempre que estejam em actividade, munidos do cartão de identificação;
- d) Dar de beber aos cavalos nos equipamentos destinados a esse fim;
- e) Conduzir, de forma diligente, os trens.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 20.º

(Competência)

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à GNR, à PSP e à fiscalização municipal, zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 21.º

(Contra-ordenações e Coimas)

1 – Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- a) A circulação sem licença de exploração, de cinco a dez vezes o salário mínimo nacional;
- b) A falta de registo dos condutores dos trens, de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;
- c) O transporte de mais de cinco pessoas em cada carruagem, de três a oito vezes o salário mínimo nacional;
- d) A não observância das características exigidas para as carruagens, de uma a oito vezes o salário mínimo nacional;
- e) A falta de pedido de vistoria, no prazo estipulado para o efeito, de duas a oito vezes o salário mínimo nacional;
- f) A utilização de cavalos sem prévio controlo sanitário, de quatro a dez vezes o salário mínimo nacional;
- g) A utilização de vestuário inadequado pelos cocheiros, de um quarto a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- h) A falta de cartão de identificação dos condutores dos trens, de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional;
- i) A condução da carruagem de forma imprudente, ou com violação do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, de duas a oito vezes o salário mínimo nacional;
- j) O estacionamento das carruagens fora dos locais de estacionamento previstos no presente regulamento, ou devidamente autorizados pela Câmara Municipal, de metade a três vezes o salário mínimo nacional;
- k) A falta de higiene e limpeza dos locais de estacionamento pelos proprietários dos trens, de duas a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- l) A falta de autenticação da tabela de preços, de uma a três vezes o salário mínimo nacional;

m) A não afixação no veículo, de forma visível, da tabela de preços autenticada pela Câmara Municipal, de uma a três vezes o salário mínimo nacional;

n) A falta de autenticação dos bilhetes, de metade a três vezes o salário mínimo nacional;

o) A falta de delicadeza, civismo e correcção ética para com o público, de um quarto a uma vez o salário mínimo nacional.”

2 – Em caso de reincidência, as coimas previstas no n.º 1 do presente artigo, serão elevadas ao montante máximo previsto.

3 - O produto das coimas aplicadas pelo Município constitui receita própria do mesmo.

4 – O Presidente da Câmara Municipal tem competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, bem como aplicar as respectivas coimas, podendo tal competência ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.

5- As infracções ao disposto no presente artigo são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso a que haja lugar.

Artigo 22.º

(Salário mínimo nacional)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente actualizada, nos termos da legislação em vigor, ou a que, no momento da prática da infracção, for a mais elevada.

Artigo 23.º

(Sanções Acessórias)

Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias sempre que a gravidade das infracções o justifique:

a) Cancelamento da licença de exploração;

b) Apreensão da carruagem;

c) Interdição do exercício da actividade no município por um período até dois anos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

(Legislação Subsidiária)

Aos casos omissos no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-lei n.º 114/94, de 03 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 03 de Janeiro e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 162/2001, de 22 de Maio e 265-A/2001, de 28 de Setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação da Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em Edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.”

2.ª ALTERAÇÃO DE TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, propõe-se a criação das seguintes taxas, bem como a justificação dos seus quantitativos e que se consubstancia no aditamento do artigo 41.º - A, do Capítulo X – DIVERSOS à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que a seguir se transcreve::

CAPÍTULO X

DIVERSOS

Art.º 41.º - A

TRENS DO CONCELHO

1. Vistoria às carruagens: 55, 00 €;
2. Inspeção Sanitária aos Cavalos: 75,00 €;
3. Emissão de Alvará (incluindo chapa de matrícula e validação de bilhetes): 18,34 €.

Da natureza da alteração acima, resulta para os interessados a imposição de novos deveres, sujeições ou encargos, que assenta na criação de novas taxas, entendendo-se salvo melhor e fundamentada opinião, remeter a 2.ª Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como o Projecto de Regulamento de Trens de Bragança, para um período de apreciação pública, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento de Trens de Bragança, bem como a 2.ª Alteração à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais e submetê-los para apreciação e recolha de sugestões ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 19 - ATRIBUIÇÃO DE UM VALOR SOBRE A FACTURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉCTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) E GIMONDE ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DE FRANÇA E GIMONDE. ANO DE 2008

Pelo Chefe de Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, pretende-se compensar as Freguesias onde estão instalados os aproveitamentos hidroeléctricos pertencentes ao Município de Bragança.

Assim propõe-se, que sejam atribuídas às Juntas de Freguesia de França e Gimonde um valor sobre a facturação de energia eléctrica produzida, calculada na base de produção de energia no ano de 2008, com os seguintes valores:

1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA

- Total da produção de energia nas centrais hidroeléctricas do Prado-Novo e Montezinho para o ano de 2008: 561.158,8 €.

- Percentagem a atribuir: 1%.

- Valor a receber: 5.611,58 €.

2 – JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE

- Total da produção de energia na Micro Central de Gimonde para o ano de 2008: 13.346,82 €.

- Percentagem a atribuir: 2,5%.

- Valor a receber: 333,67 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida compensação, de acordo com a informação da Divisão de Transportes e Energia.

PONTO 20 – PROJECTO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

Pela Divisão de Transportes e Energia foi apresentada a seguinte informação:

“No seguimento da aprovação em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 10 de Fevereiro de 2009, do Projecto de Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança e ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o mesmo submetido, em 17 de Fevereiro de 2009, para apreciação e recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, terminando esse período no dia 31 de Março de 2009.

Em fase da audiência dos interessados, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi auscultado o Instituto Nacional de Aviação Civil, Bombeiros Voluntários de Bragança, Guarda Nacional Republicana, Aero Clube de Bragança, Aeroasas do Nordeste e AEROVIP-Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S.A., que propuseram as seguintes alterações, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito:

1. INAC (Instituto Nacional de Aviação Civil)

Artigo 5.º, n.º 2: alterar o texto “O horário de funcionamento (...) será divulgado e afixado no Aeródromo” para “O horário de funcionamento (...) será divulgado nas publicações aeronáuticas oficiais e afixado no Aeródromo”;

Artigo 6.º, n.º 2: alterar o texto “Os requisitos e autorizações (...) são os mencionados no Manual do Piloto Civil” para “Os requisitos e autorizações (...) são os mencionados nas publicações aeronáuticas oficiais.”;

Artigo 7.º, n.º 3: alterar o texto “A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado para o Director de Aeródromo, excepto em situações de emergência” para “A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado ao Director de Aeródromo; a concretização do voo só poderá verificar-se após autorização explícita do Director de Aeródromo”;

Artigo 7.º, n.º 4: “As situações de emergência operacional não estão sujeitas ao estabelecido no número anterior”;

Artigo 10.º: alterar o texto “Em tudo o que for omissa este Regulamento, remete-se para os planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC em vigor e a restante legislação aplicável” para “Em

tudo o que for omissos neste Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC e em vigor, para o Manual de Aeródromo a partir da data da sua aprovação pelo INAC e restante legislação aplicável”.

2. Aero Clube de Bragança

O requerimento mencionado no n.º 2 do artigo 8.º deverá passar previamente pelo Director de Aeródromo para este tirar fotocópias do certificado de aeronavegabilidade e do seguro da aeronave;

Os corredores de separação entre aeronaves, indicados no anexo 2, devem diminuir em meio metro;

A zona do planador, indicada no anexo, e porque no futuro poder-nos-ão visitar planadores com envergadura até 17 metros, aumentar como exemplificado em anexo.

No seguimento das alterações acima propostas, a Divisão de Transportes e Energia, informa que foram atendidas todas elas, com excepção das alterações ao n.º 2 do artigo 8.º e quanto à largura dos corredores de separação entre aeronaves, ambas propostas pelo Aero Clube de Bragança, pelos motivos que passamos a justificar:

1. O requerimento (anexo 1 do Projecto de Regulamento) deve recolher informação prévia do Director de Aeródromo antes do despacho final do Sr. Presidente da Câmara;

2. Por motivos de segurança na manobra das aeronaves, os corredores de separação das aeronaves deverá manter-se com 1 metro de largura.

Pelo Município, Dr. Juiz Francisco Marcolino de Jesus, foi enviada uma exposição datada de 03/04/2009, tendo dado entrada nos serviços do Município de Bragança no dia 06/04/2009, e registada com o n.º 008689, na qual são tecidas um conjunto de considerações referentes à Proposta de Regulamento do Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal.

A referida exposição foi apresentada já fora de prazo de discussão pública e em nada contribui para a discussão de Proposta de Regulamento.

Assim, tendo por base as sugestões supra mencionadas, a Divisão de Transportes e Energia propõe a alteração dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 10.º, bem como do Anexo 2, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(...)

Artigo 2.º

(...)

Artigo 3.º

(...)

Artigo 4.º

(...)

CAPÍTULO II

Exploração e utilização

Artigo 5.º

(Horário de funcionamento)

1 – (...).

2 – O horário de funcionamento do Aeródromo Municipal de Bragança, poderá ser alterado pela CMB, de acordo com circunstâncias específicas de necessidades relacionadas com ligações aéreas e será divulgado nas publicações aeronáuticas oficiais e afixado no Aeródromo.

Artigo 6.º

(Realização de voos)

1 – (...).

2 – Os requisitos e autorizações necessárias para operar no território português, são os mencionados nas publicações aeronáuticas oficiais.

Artigo 7.º

(Abertura de aeródromo)

1 – (...).

2 – (...).

3 – A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado ao Director de Aeródromo; a concretização do voo só poderá verificar-se após autorização explícita do mesmo.

4 – As situações de emergência operacional não estão sujeitas ao estabelecido no número anterior.

5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5)

Artigo 8.º

(...)

Artigo 9.º

(...)

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

(Omissões)

Em tudo o que for omissos este Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC e em vigor, para o Manual de Aeródromo a partir da data da sua aprovação pelo INAC e restante legislação aplicável.

Artigo 11.º

(...)"

Da natureza das alterações acima indicadas, não resulta para os interessados a imposição de deveres, sujeições ou encargos, entendendo-se, salvo melhor e fundamentada opinião, dispensar novo período de apreciação pública.

Propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal o Projecto de Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º n.º 6 alínea a) e para efeitos 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Tendo em conta o aumento da utilização do Aeródromo Municipal de Bragança nos últimos anos, torna-se necessário estabelecer normas de utilização com o intuito de fomentar a segurança aeronáutica no referido aeródromo, o qual é gerido e explorado directamente pelo Município de Bragança. O presente Regulamento visa

responder a essas necessidades, garantindo, desta forma, uma maior segurança e acessibilidade aos utentes do Aeródromo Municipal de Bragança.

Para a elaboração deste regulamento, foram consultados o INAC (Instituto Nacional de Aviação Civil) e outros aeródromos do país, nomeadamente, o de Tires, um aeródromo com uma dimensão semelhante ao de Bragança.

Assim, nos termos do disposto do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, que regulamenta e disciplina a ocupação de terrenos, edificações ou outras instalações, bem como o exercício de qualquer actividade nos aeroportos e aeródromos, e para efeitos de aprovação da Assembleia Municipal de Bragança, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, solicita, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente Projecto de Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 – O Aeródromo Municipal de Bragança, é propriedade do Município de Bragança e está integrado na rede Nacional de Aeródromos. Devido ao tipo de tráfego que possui, bem como à sua situação numa cidade de interior com as especificidades conhecidas, a Câmara Municipal de Bragança pretende que o Aeródromo funcione dentro dos objectivos a seguir referidos:

- a) Permitir nas melhores condições possíveis voos regulares e não regulares;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da Região nas vertentes dos Transportes Aéreos, Turismo, Desporto, Recreio e Cultura;
- c) Permitir a divulgação e prática de actividades aeronáuticas aos interessados, nomeadamente através das entidades para isso vocacionadas: Associações, Aeroclubes, Escolas, etc.;

d) Oferecer as melhores condições possíveis aos utentes e visitantes, transformando-o numa sala de visitas da cidade e da região.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento define as regras e as condições de funcionamento e utilização do Aeródromo Municipal de Bragança, gerido e explorado directamente pelo Município de Bragança.

Artigo 3.º

(Entidade Gestora)

O Município de Bragança, como entidade gestora e exploradora, é responsável pela concepção, estruturação e exploração do Aeródromo Municipal de Bragança, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 4.º

(Princípios de gestão)

A entidade gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do Aeródromo Municipal de Bragança, assegurando um atendimento adequado, promovendo pela segurança e bem-estar dos utentes.

CAPÍTULO II

Exploração e utilização

Artigo 5.º

(Horário de funcionamento)

1 – O horário de funcionamento do Aeródromo Municipal de Bragança é **DO NASCER AO PÔR DO SOL** conforme publicado no MPC (Manual do Piloto Civil), podendo prolongar-se, no caso da existência de voos nocturnos regulares, ou não regulares desde que solicitados, havendo lugar, para voos não regulares, ao pagamento de taxa de abertura do aeródromo constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

2 – O horário de funcionamento do Aeródromo poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Bragança, de acordo com circunstâncias específicas de necessidades relacionadas com ligações aéreas e será divulgado nas publicações aeronáuticas oficiais e afixado no Aeródromo.

Artigo 6.º

(Realização de voos)

1 – Todos os voos que aterrem ou descolem em território português estarão sujeitos à legislação portuguesa em matéria de Aviação Civil e às disposições penais, de polícia e segurança pública vigentes em Portugal.

2 – Os requisitos e autorizações necessárias para operar no território português são os mencionados nas publicações aeronáuticas oficiais.

Artigo 7.º

(Abertura de aeródromo)

1 – A Abertura de Aeródromo corresponde à abertura excepcional do aeródromo fora do seu horário normal de funcionamento.

2 – A Abertura de Aeródromo deverá ocorrer do pôr-do-sol até às 23h45.

3 – A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado ao Director de Aeródromo; a concretização do voo só se poderá verificar após autorização explícita do mesmo.

4 – As situações de emergência operacional não estão sujeitas ao estabelecido no número anterior.

5 – A Abertura de Aeródromo está sujeita ao pagamento da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor no Município de Bragança.

6 – Estão isentas da taxa acima referida:

a) As aeronaves em missões de busca e salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis;

b) As aeronaves utilizadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial de titulares de órgãos de soberania (Monarcas Reinantes e sua Família Directa, Chefes de Estado ou de Governo e Ministros);

c) As aeronaves militares, em missão oficial não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português;

d) As aeronaves que efectuem retornos forçados ao aeródromo devido a deficiências técnicas, a razões meteorológicas ou outras de força maior.

Artigo 8.º

(Abrigo de aeronaves)

1 – O Aeródromo Municipal de Bragança dispõe de um hangar que permite o abrigo de aeronaves, podendo vir a ser dotado de maior capacidade de hangaragem.

2 – A recolha de aeronaves no hangar deverá ser solicitada mediante requerimento ao Sr. Presidente da Câmara, conforme o modelo que consta no anexo I.

3 – A recolha de aeronaves deverá seguir o plano de hangaragem (anexo II) com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Planadores
- b) Ultraleves;
- c) Aeronaves com peso igual ou inferior a 2 000 kg;
- d) Aeronaves com peso superior a 2 000 kg.

4 – Quando seja solicitado o abrigo para duas ou mais aeronaves com características semelhantes, deverá ser dada prioridade às aeronaves pertencentes a associações sem fins lucrativos com sede local.

5 – Só é permitida a hangaragem de aeronaves com certificado de aeronavegabilidade e seguro regularizados.

6 – A abertura e encerramento do hangar para a entrada ou saída de aeronaves é da responsabilidade do funcionário de serviço, acto esse sujeito a registo obrigatório em impresso próprio.

7 – A movimentação das aeronaves dentro do hangar deverá ser feita de acordo com as boas práticas de segurança aeronáutica e sempre na presença do funcionário de serviço.

8 – A recolha de aeronaves no hangar do Aeródromo Municipal de Bragança está sujeita ao pagamento, prévio, da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

Artigo 9.º

(Ocupação de Espaços)

1 – Entende-se por ocupação de espaços e áreas do Aeródromo Municipal, a utilização privativa, para qualquer fim, de espaços, edifícios, gabinetes e outras áreas do Aeródromo, excluído o bar.

2 – A ocupação de espaços está sujeita ao pagamento da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outros Receitas Municipais, em vigor neste Município.

3 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º anterior, relativamente às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições:

- a) Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
- b) ANA, Aeroportos de Portugal, S.A.;
- c) Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal – NAV, E.P.;
- d) Autoridades responsáveis pela meteorologia;
- e) Autoridades responsáveis pela segurança aeroportuária e pelo controle de fronteira;
- f) Entidades oficiais de informação turística.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

(Omissões)

Em tudo o que for omissão este Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC e em vigor, para o Manual de Aeródromo a partir da data da sua aprovação pelo INAC e restante legislação aplicável.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança,

Relativamente ao Anexo II – Plano de Hangaragem, foi o mesmo aprovado com 5 votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dra. Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dra. Isabel Maria Lopes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o referido Projecto de Regulamento e Plano de Hangaragem à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e para efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 21 - Trânsito no Bairro dos Batoques

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto supra mencionado, e no seguimento de uma observação exposta num Inquérito de Satisfação promovido pela Divisão de Saneamento Básico, relativa ao facto de a Rua das Moreirinhas ser estreita e possuir os dois sentidos de trânsito, cumpre-me informar que o sistema de circulação proposto no Plano de Mobilidade prevê que todas as ruas deste bairro sejam de sentido único, o que é compreensível devido aos seus perfis transversais demasiado estreitos (entre 2,5 e 4 metros de largura da faixa de rodagem). No entanto, algumas das soluções indicadas no Plano de Mobilidade que não me parecem as mais adequadas:

a) A Rua Oróbio de Castro possui 3 troços com sentidos diferentes, com especial relevância para o troço norte, que está no sentido de entrada e não saída do bairro. Esta opção obriga todos os veículos estacionados no Jardim Dr. António José de Almeida e no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Camões a entrar na Rua dos Gatos e na Rua dos Fornos para poderem entrar mais à frente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, em vez de entrar directamente pela Rua Oróbio de Castro, como acontece actualmente;

b) Os moradores da Rua das Moreirinhas, para se dirigirem para suas casas, têm, obrigatoriamente, de entrar na Rua dos Gatos, uma via muito estreita e com ângulos de viragem muito acentuados;

c) Os habitantes da Rua das Moreirinhas, para saírem do bairro, têm de se dirigir para Oeste, sair na Rua dos Batoques, e voltar novamente para Este pela Rua Dr. Raúl Teixeira e pela Rua Oróbio de Castro, até chegar finalmente à Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

Por estes motivos, propõem-se algumas alterações ao sistema de circulação previsto no Plano de Mobilidade:

1. A Rua Oróbio de Castro terá apenas dois troços com sentidos diferentes, mantendo o actual acesso directo à Rua dos Combatentes, facilitando o escoamento dos veículos estacionados no Jardim Dr. António José de Almeida e no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Camões;

2. Os residentes da Rua das Moreirinhas poderão entrar no bairro pela Rua Oróbio de Castro e sair através da Rua dos Fornos, permitindo assim o fácil escoamento do trânsito e evitando eventuais conflitos no Largo Lucien Gerche, uma vez que o trânsito na Rua das Moreirinhas fluirá de Oeste para Este;

3. A Rua dos Gatos passará a ter menor importância no trânsito local, devido à existência de vias alternativas com traçados e perfis transversais mais favoráveis ao escoamento do trânsito.

Esta proposta implica a colocação dos seguintes sinais de trânsito:

- 6 sinais “C1 – Sentido proibido”;
- 2 sinais “C15 – Estacionamento proibido” acompanhados de painel adicional “modelo 3a” (seta para a esquerda);
- 2 sinais “B1 – Cedência de passagem”;
- 1 sinal “C11a – Proibição de virar à direita”;
- 2 sinais “D1a – Sentido obrigatório” (seta para a direita);
- 1 sinal “D2c – Sentidos obrigatórios possíveis”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, com implementação no dia 9 de Maio.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento desta deliberação, à Polícia de Segurança Pública, Bombeiros Voluntários de Bragança, Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança e Junta de Freguesia de Santa. Maria.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 22 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, DESDE A ESCOLA ABADE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR - 1.ª FASE - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE BETUMINOSOS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe vem a empresa adjudicatária, solicitar a indicação de um terreno para a instalação provisória de uma central de betuminosos,

para uso exclusivo da empreitada em epígrafe e apenas por um período com a duração do prazo de execução da obra estimado em 18 meses.

Sendo considerada a instalação de uma central de betuminosos como uma extensão do estaleiro da empreitada, somos de opinião que a mesma não possa ser instalada no local onde está implantado o estaleiro da mesma, uma vez que este se localiza numa zona urbana que em nada se compatibiliza com a instalação deste tipo de equipamentos, assim sugerimos um terreno propriedade deste Município, anexo ao Loteamento da Zona Industrial de Mós cuja planta de localização se junta, o qual do nosso ponto de vista se adequa à instalação deste tipo de equipamento, tanto ao nível de infra-estruturas como ao nível do impacto ambiental.

A autorização para a implantação da central de betuminosos deverá estar condicionada ao seguinte:

1. A autorização cessa aquando a ocorrência da recepção provisória da obra;
2. O local após a desmontagem da central, tem obrigatoriamente que ficar limpo e isento, de qualquer vestígio de material que diga respeito à central de betuminosos e devidamente regularizado.

No que diz respeito às contrapartidas propostas, parecem-nos aceitáveis, correspondendo as 300 T, com preços contratuais, a 14 160,00€ acrescidos de IVA, podendo as mesmas ser aplicadas com uma camada de 5cm de espessura em aproximadamente 2700 m², em local a definir por esta Câmara Municipal.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No âmbito da empreitada “ Duplicação da Avenida General Humberto Delgado – 1.ª Fase, desde a Escola Abade de Baçal à Circular Interior”, a decorrer no âmbito do Departamento de Obras e Urbanismo e considerando:

A importância dos trabalhos em curso, de melhoria das acessibilidades na cidade em particular na área envolvente dos Bombeiros Voluntários de Bragança, necessitando o Município que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, disponibilize a área de 401,00m², conforme planta anexa, para construção dos trabalhos da referida via.

Que as duas Instituições trabalham em parceria numa área essencial para os cidadãos, no âmbito do socorro e protecção civil, e que os trabalhos beneficiam a acessibilidade ao quartel dos Bombeiros Voluntários de Bragança.

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa colectiva territorial de direito público, com sede no Forte S. João de Deus, Freguesia da Sé,

Concelho de Bragança, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 215 547, representado pelo Sr. Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, doravante designado por MUNICÍPIO;

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA, pessoa colectiva de utilidade pública com o número de identificação 501 386 246, com sede na Rua Dr. Manuel Bento, n.º 2, Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, representada pelo Presidente da referida Associação, Doutor Rui Correia.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objecto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo são definidos os direitos e deveres das outorgantes emergentes da cedência ao Município da área de 401,00 m², para domínio público com vista à construção do projecto da “Duplicação da Avenida General Humberto Delgado e construção da passagem desnivelada”.

2.ª

(Obrigações do Município)

A Câmara Municipal compromete-se, a continuar a apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, no âmbito das suas actividades e conforme a prática corrente entre as duas Instituições, normalmente traduzidos em protocolos anuais, comprometendo-se ainda a proceder aos arranjos da envolvente nos termos das cláusulas seguintes:

1. Refazer o muro com material idêntico e recuperação do capeamento, assim como a colocação de gradeamento em toda a extensão (duas frentes);
2. Refazer com material igual parte da escadaria principal;
3. Executar a entrada principal para veículos do lado nascente, demolindo as escadas muros existentes, assim como proceder à rectificação e pavimentação do acesso.

3.ª

(Obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança)

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança cede a título gratuito a área de 401,00m² para o domínio público municipal (construção de arruamentos).

4.ª

(Alterações ao protocolo)

O protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes;

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-à automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

5.ª

(Vigência)

O presente protocolo considera-se em vigor após a assinatura do protocolo por ambas as OUTORGANTES.

6.ª

(Execução)

Os OUTORGANTES celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

7.ª

(Integração de lacunas)

As lacunas emergentes da celebração do presente protocolo serão supridas por acordo entre as partes.

8.ª

(Reserva de informação)

O conteúdo deste protocolo só pode ser divulgado com autorização escrita das partes, excepto a publicidade decorrente da natureza pública das actas das reuniões dos órgãos da autarquia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a instalação do estaleiro, nas condições propostas, bem como aprovar o Protocolo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 23 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Pela entrada n.º 006590 de 18-03-2009, que se anexa e que mereceu a nossa melhor atenção, vem o adjudicatário da empreitada supra epigrafada, apresentar pedido de prorrogação de prazo, fundamentado nos pontos 1 a 7, que se passam a informar.

Os trabalhos de terraplanagem no troço em apreço deveriam ter sido concluídos a 13 de Maio de 2008, de acordo com o Plano de Trabalhos aprovado, tendo a necessidade de ajustamento de cotas da Rotunda registo em reunião de obra de 27 de Maio de 2008, ou seja, a abordagem dos trabalhos nesta zona estava já completamente fora de prazo.

De referir ainda que em reunião anteriormente realizada no escritório da fiscalização do Centro de Saúde, se tinha pré-acordado serem os topógrafos dos dois empreiteiros a proporem a melhor compatibilização possível face aos elementos de que dispunham e discrepâncias entre cotas. Posteriormente, o adjudicatário da obra da circular solicitou que a alteração lhe fosse formalizada pelo dono da obra, que assim o registou, primeiro a não execução conforme projectado e posteriormente o fornecimento das novas cotas.

Por outro lado, o empreiteiro foi desde logo informado de que na plena via não haveria qualquer alteração das cotas de projecto, bem como que, no acesso ao Centro de Saúde haveria uma descida da cota da ordem dos 70 cm, como se veio a verificar após levantamento e estudo topográfico pelos serviços deste Município, que registou em reunião de obra em 17 de Junho de 2008 de que tinham sido fornecidas as novas cotas definidoras da implantação da rotunda e que haviam sido fornecidas em mão na Sede do Município, logo que disponíveis.

De notar que a colocação do lancil deveria estar concluída a 12 de Junho de 2008 e a rede de iluminação pública em 23 de Junho de 2008, trabalhos que não se encontravam concluídos, mesmo fora da zona objecto de alteração na rotunda de acesso ao Centro de Saúde.

O tempo gasto pelo empreiteiro para adaptação das cotas fornecidas é da sua exclusiva responsabilidade, por um lado, por outro havia toda a plena via para desenvolver trabalhos em geral e objecto de prazo parcelar em especial. A zona alterada era de muita reduzida dimensão.

Trabalhos não previstos foram no surgimento da rede de gás, por conta da empresa concessionária, da rede de média tensão por conta da EDP, que iriam ser

incorporadas em vala comum com as restantes infra-estruturas, sendo que o empreiteiro apenas tinha a seu cargo a execução do acréscimo da abertura de valas.

Esta situação poderia ser origem de prorrogação proporcional ao valor dos trabalhos, mas que o empreiteiro não considerou necessário requerer.

Não se pode propriamente considerar ter havido execução de trabalhos fora da zona de intervenção, tendo havido apenas trabalhos de interligação com a inserção no enquadramento existente. A título de exemplo, refira-se que se ligou os “Quatro Caminhos” ao betuminoso existente, por um lado, mas por outro suprimiu-se a ligação 2a bem como as tarefas e infra-estruturas correspondentes.

Na rua da “Gelfrio” já estava prevista a intervenção, para ligação da rede de abastecimento de água, com a conseqüente reposição de pavimentos. Tendo em conta o estado degradado a que chegou o pavimento durante as obras em execução no local, optou-se por uma intervenção estruturalmente mais sólida ao nível do reforço da plataforma e infra-estruturação do arruamento. Por outro lado não se modificou o acesso pavimentado à rua da “Gelfrio” pelo lado da bomba de gasolina, até cuja correcção já se previa a pavimentação do passeio e iluminação.

Sendo que as peças desenhadas do processo de concurso não especificam exactamente as condições e os trabalhos nas diversas interfaces da obra, que na prática se enquadram de acordo com o ritmo e a marcha dos trabalhos, bem como com a realidade com que se depara de facto o momento da execução, as quantidades correspondentes enquadram-se contempladas em medição, não originando por isso trabalhos imprevistos que justifiquem qualquer prorrogação de prazo.

O preço apresentado pela ACA – Construções, S.G.S., a 26 de Janeiro de 2009, para a iluminação do elemento escultórico, foi considerado inaceitável, tendo-se procedido prontamente a um ajuste directo no mercado local, por perto de metade do preço, estando os trabalhos concluídos desde 10 de Março corrente.

Importa ainda referir que tais trabalhos não eram condicionantes para a modulação geral do terreno, que além de ainda não se encontrar realizada tinha e continua a ter vala aberta para o sistema de rega, ainda por concluir.

Desconhecem-se condições climáticas extremamente adversas, designadamente de Dezembro a Fevereiro do corrente ano e que não fossem previsíveis de possibilidade de ocorrência no inverno tradicional na região de Bragança, em especial nos mencionados meses.

Conclusões:

O plano de trabalhos aprovado e em vigor prevê a conclusão da empreitada em 16 de Abril de 2009. O presente pedido de prorrogação aponta para a conclusão da obra em 18 de Junho de 2009, correspondendo portanto a cerca de dois meses de prorrogação, mas sem qualquer especificação ou fundamentação quantitativa dos dias de prorrogação solicitados, legal ou graciosamente.

Pelos motivos explanados, parece ser de indeferir o pedido formulado.

Contudo e porque se teve conhecimento de algumas dificuldades de acesso à cidade de Bragança, por parte de alguns subempreiteiros, em duas semanas do mês de Janeiro de 2009, em que ocorreram nevadas e geadas mais fortes, propõe-se que seja concedida uma correspondente prorrogação parcelar graciososa, da ordem das duas semanas, com a conclusão da parte da empreitada exterior à plena via, até 30 de Abril de 2009, caso o empreiteiro assim o aceite, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Subsequentemente deverá ser apresentado o correspondente plano de trabalhos e pagamentos para efeitos de ser apreciado, informado e submetido a provação do órgão competente para a prática do acto.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 24 - EMPREITADA DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação prestada pela Fiscalização externa:

Na sequência da informação da firma adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, Ref. 073/09-AB-am-237, datada de 02-03-2009, recebida pela fiscalização em 06-03-2009, a solicitar uma prorrogação legal de prazo de 25 dias, e relativamente às circunstâncias alegadas para a sua justificação, cumpre à fiscalização emitir o seguinte parecer:

1. A empreitada foi consignada em 05-01-2009, com prazo de execução de 10 meses, com conclusão prevista para o dia 05-11-2009;
2. Desde a consignação da empreitada temos vindo a registar sucessivos atrasos no cumprimento do plano de trabalhos em vigor, situação que se tem vindo a agravar até á presente data, não apresentando o adjudicatário até ao momento qualquer plano de recuperação, conforme solicitado nas reuniões de coordenação semanais, tendo em vista a colmatação dos atrasos verificados.

Também se tem registado o não cumprimento da carga de mão-de-obra prevista, aspecto relevante nesta fase de obra, o que permitia a criação de várias frentes de obra distintas para cada corpo da estrutura do edifício, visto que constatamos frequentemente o fraco rendimento nos trabalhos da estrutura, sem motivo aparente;

1. Condições climatéricas adversas,

Durante o mês de Janeiro ocorreram de facto condições climatéricas adversas (queda de neve) que impediram a realização de trabalhos durante 4 dias, por falta de condições de segurança, situação registada no livro de obra e confirmada pela fiscalização.

Quanto à precipitação ocorrida no mesmo mês, teve alguma interferência no desenvolvimento das tarefas em curso, principalmente na estabilização de taludes e compactação dos solos.

Convém salientar que na região, principalmente durante o mês em causa a ocorrência de precipitação, por vezes em forma de neve, é frequente, pelo que o adjudicatário, aquando da elaboração do plano de trabalhos definitivo, deveria ter em consideração esta situação o que não veio a suceder.

1. Alteração das cotas de fundação,

A cota de arranque das fundações não se encontra definida em projecto, por falta de estudo geológico e geotécnico do solo de fundação. É indicada pelo adjudicatário a cota (-0,80), como sendo a definida pelo projectista, não existindo elementos de projecto que validem esta afirmação.

Esta situação foi analisada logo no início da empreitada e registada na acta de reunião n.º 02, de 14 de Janeiro, com a presença da equipa projectista, não ocorrendo períodos de espera por falta de decisão, sendo transmitido pelo projectista que a cota de arranque das fundações deveria assentar em solo resistente (firme), e na eventualidade de exceder 2,50m de profundidade seria aplicado betão ciclópico na base das fundações, situação que já sucedeu em cinco sapatas.

Desconhecendo-se as características do solo de fundação, seria prudente da firma adjudicatária visualizar e talvez proceder a sondagens expeditas, através de pequenas escavações, para caracterizar o tipo de solo e estimar o nível da camada resistente para assentamento das fundações, situação que deveria ter sido considerada e acautelada aquando da elaboração do plano de trabalhos definitivo.

1. Outros factos condicionantes,

Quanto aos trabalhos de alterações a introduzir nos arranjos exteriores relatados, como seja o prolongamento de muros de suporte nos alçados laterais; a execução de passadiço para acesso á escola Paulo Quintela e eliminação de muros e zonas de estacionamento no alçado posterior, confinante com a Av. General Humberto Delgado, estes não implicarão atrasos por não interferirem com tarefas subsequentes.

Pelo exposto, a fiscalização não detecta argumentos para que seja concedida à firma adjudicatária uma prorrogação legal de prazo, em virtude dos factos relatados não se afigurarem de todo imprevisíveis, mas sim decorrente do não cumprimento da carga de mão-de-obra prevista, para além da deficiente análise do solo de fundação e previsão das consequências face às condições climatéricas adversas que ocorrem normalmente na região, no período registado.

Também temos vindo a registar o agravamento de atrasos, nas frentes em que já ocorreram as situações relatadas, devido ao deficiente planeamento das tarefas em curso. A título de exemplo, refiro o atraso do aprovisionamento de elementos para a cofragem e escoramento da laje do piso 0 do corpo oeste, bem como o fraco rendimento nos trabalhos de estrutura dos corpos este e sul, por deficiente carga de mão-de-obra.

Considerando que o plano de trabalhos em vigor já regista neste momento um atraso de aproximadamente 30 dias, difícil de recuperar, tendo presente o encadeamento das tarefas subsequentes e a data de conclusão inicialmente prevista, bem como alguns factos registados que condicionaram o desenvolvimento normal dos trabalhos, não serem de todo imputáveis á firma adjudicatária, a fiscalização é da opinião para se conceder uma prorrogação de prazo, mas a título gracioso, pelo período de 2 semanas (14 dias), fixando a data de conclusão da empreitada a 19 de Novembro do corrente ano.

De salientar, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que a eventual prorrogação de prazo não acarretará prejuízo financeiro para o dono de obra, por não implicar acréscimo do valor da revisão de preços sobre os autos de medição a realizar no período prorrogável, devendo portanto manter-se inalterável o cronograma financeiro inicial, ou seja com o escalonamento dos pagamentos durante os 10 meses.

Quanto ao novo plano de trabalhos apresentado, a sua análise fica condicionada após decisão sobre o pedido de prorrogação de prazo, sendo da opinião

que o mesmo será exequível considerando a antecipação da data de conclusão proposta, para 19 de Novembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 25 - PEDIDO DE TELHAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A Cooperativa Agrícola de Produtores de Batata de Semente, CRL, com sede no Bairro da Coxa, em Bragança, solicita a cedência de cerca de 2 000 telhas usadas que se encontram nos armazéns do município, tendo em vista a reparação da cobertura dos pavilhões da cooperativa e dado não terem disponibilidade financeira para procederem à sua compra.

A T

écnica afecta à Divisão de Equipamento informa que apenas existem em armazém cerca de 1100 telhas usadas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 26 - EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DO LOTEAMENTO DE S. TIAGO - 1.ª FASE

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“No seguimento da informação prestada pela fiscalização datada de 2009/01/19 que traduzia o atraso significativo da empreitada, o adjudicatário muito embora tenha reiniciado os trabalhos, o ritmo imposto no seu desenvolvimento não foi de modo a recuperar o atraso. Neste momento os trabalhos de infra-estruturas ainda não estão concluídos faltando a instalação das redes de gás, eléctrica e de telefones, também os trabalhos de pavimentação de arruamentos e passeios estão iniciados somente com alguma fundação de lancil executada.

A obra foi consignada em 25/03/2008 com prazo de execução de 360 dias e finalização prevista em 25/03/2009. A facturação está em 19,78%= 100.573,68€ e segundo o cronograma financeiro a realização seria de 508.410,20€ = 100,00% ou seja a obra deveria estar concluída, contudo com os trabalhos actualmente executados ainda não medidos rondam num valor 50.000,00€, neste sentido faltarão executar 360.000,00€ = 70% que corresponde um atraso de 66,22% ou seja de 8,5 meses.

Considerando que está em causa a violação dos prazos contratuais e de acordo com artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, propõe-se:

1. Notificar o adjudicatário que se encontra em regime de multas ou em posição de rescisão do contrato.

2. Para a conclusão dos trabalhos deverá o adjudicatário nos próximos 11 dias apresentar o plano para um prazo de obra de 3 meses dos diversos trabalhos que conta executar, com indicação dos meios de que se vai servir.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 27 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de Novembro de 2005.

PONTO 28 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE, REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DOS BAIRROS DA MÃE D'ÁGUA - BAIRRO DA ESTAÇÃO

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 02-02-2009, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à empresa, Jeremias de Macedo & C.ª Lda., pelo valor de 230 445,00 € (duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco Euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 15.1 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 11 522,25 € (onze mil quinhentos e vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, complementado com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 03/11/2005, a competência para a adjudicação definitiva é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Despacho de 27.03.2009: “ Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação. Conhecimento para reunião de câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE - VALE D'ÁLVARO, ALTO DO SAPATO, SANTA ISABEL E OUTRAS RUAS - INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Pela Divisão de Obras foi presente o resumo do seguinte relatório preliminar:

“O preço base do concurso é de 299 110,00€, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 5 meses.

O anúncio do concurso desta empreitada foi publicado no Diário da República n.º 44, II Série com data de 4 de Março de 2009.

A empreitada é por Série de Preços

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte:

Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda.;

Higino Pinheiro & Irmão, Lda.;

Construtora Mirandesa, Lda. / Elias Santos Pinto, Filho, Lda.

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 13 do respectivo programa de procedimento, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

1 – Preço (Ponderação 60%);

2 – Valia Técnica (Ponderação 40%).

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda. 295 175,00 €;

Higino Pinheiro & Irmão, Lda. 262 705,00 €;

Construtora Mirandesa / Elias Santos Pinto, Filho, Lda. 269 215,00 €.

Todos os concorrentes constantes da lista apresentam os documentos exigidos.

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se o seguinte:

Na proposta do concorrente Urbanop, Urbanização e Obras Públicas, Lda, não há qualquer correcção a registar.

Na proposta do concorrente Higino Pinheiro & Irmão, Lda, não há qualquer correcção a registar.

A proposta do concorrente Construtora Mirandesa / Elias Santos Pinto, Filho, Lda., não apresenta preço unitário no artigo 7.2.1 – Marcação longitudinal contínua LBC com 0,12m de largura, do capítulo 7 – Equipamento de sinalização e segurança, não possibilitando a sua avaliação. Assim, o Júri, propõe a sua exclusão com base no disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro.

A classificação foi feita de acordo com os critérios de adjudicação constantes do Programa de Procedimento.

Assim, após análise constata-se que as propostas ficam pontuadas da seguinte forma:

Concorrente	Proposta (€)	Pontuação	Classificação
Higino Pinheiro & Irmão, Lda	262 705,00	3,0102	1.º
Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda	295 175,00	2,9518	2.º

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à empresa, Higino Pinheiro & Irmão, Lda. pelo valor de 262 705,00€ (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.”

Despacho de 31.03.2009:”Autorizo a intenção de adjudicação nos termos da informação/relatório preliminar. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte despacho:

PONTO 31 - CONCLUSÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE DE CALVELHE - INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

1 – Identificação da Empreitada:

O preço base do concurso é de 92.500,00€, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 4 meses.

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

2 - Lista dos concorrentes:

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte:

Elias Santos Pinto, Filho, Lda.;

Faz Via, Lda..

3 - Preço da proposta:

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	91.787,00 €

Faz Via, Lda.	115.017,82 €
---------------	--------------

4 – Análise das propostas:

4.1 – Verificação da existência dos documentos da proposta:

Todos os concorrentes constantes da lista apresentam os documentos exigidos.

4.2 – Verificação das quantidades e preços unitários:

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se o seguinte:

Em ambas as propostas, não há qualquer correcção a registar.

5 – Classificação final das propostas:

Assim, após análise constata-se que a proposta fica pontuada da seguinte forma:

Concorrente	Proposta (€)	Classificação
Elias Santos Pinto, Filho, Lda.	91.787,00 €	1.º

Propõe-se a exclusão da proposta do concorrente, Faz Via, Lda., com base na alínea d), do n.º 2, do art.º 70, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cuja análise revela que o preço contratual seria superior ao preço base.

6 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor de 91.787,00 € (noventa e um mil setecentos e oitenta e sete euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Despacho de 25.03.2009: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme informação. Conhecimento à Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 33 - PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS: DA E.M. 502 À E.N. 308-3 (MEIXEDO/CARRAGOSA) E E.M. 502 (DA E.N. 103-7 A MEIXEDO)

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 300,08€ + IVA, adjudicada à empresa Higino Pinheiro & Irmão, Lda.. pelo valor de 188 555,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 156 123,01€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/03/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DA AV.ª CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA

Auto de Revisão de Preços n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 14 912,38€ + IVA, adjudicada à empresa, ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A. pelo valor de 2 164 789,85€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 96 442,92€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/03/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - BENEFICIAÇÃO DA CASA DO POVO DE IZEDA

Auto de Revisão de Preços n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 33 100,43€ + IVA, adjudicada à empresa. Abel Luís Nogueiro, Irmão, Lda. pelo valor de 337 664,36€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 50 050,40€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/03/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS: SERAPICOS, CARÇAOZINHO E VILA BOA

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 27 801,39€ + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda. pelo valor de 79 855,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 27 801,39€ + IVA.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/03/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

**PONTO 37 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS:
GRUPO A**

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 52 263,92€ + IVA, adjudicada à empresa, Pavimentações António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda. pelo valor de 289 950,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 97 499,05€ + IVA.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/04/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 38 - DIVISÃO DE URBANISMO:

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 39 - FERNANDA CRISTINA AFONSO VAZ

Apresentou requerimento em 23/03/2009, a solicitar informação prévia, para a construção de um capril, fenil e sala de ordenha, a levar a efeito no lugar de Lama Cerdeira, freguesia do Zoio, concelho de Bragança, com o processo n.º 42/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado a capril, fenil e sala de ordenha, em terreno agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional mas com parte na Reserva Ecológica Nacional, situado no lugar de Lama Cerdeira, freguesia do Zoio, fora do perímetro urbano da aldeia do Zoio, prédio rústico com artigo matricial n.º 1782 da freguesia do Zoio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 140/20000914.

O uso e a sua localização determinou a necessidade de consulta no âmbito do Ordenamento do Território à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

do Norte nos termos do artigo 13.º – A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da Portaria n.º 349/2008, de 05 de Maio.

Por despacho superior foi emitido parecer desfavorável, uma vez que a pretensão não se enquadra no disposto no Artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança, nomeadamente por a parcela não ter a dimensão mínima da parcela para construção de instalações pecuárias, nos Espaços Agrícolas – não integrados na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e não se localizar a distância superior a 1km dos aglomerados urbanos ou de qualquer edificação não integrada em aglomerado urbano de uso não agro-pecuário, de reservatórios e captação de água.

Assim propõe-se o indeferimento com base no artigo 16.º e alíneas a) e c) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 40 - PAULO JOÃO VAZ

Apresentou requerimento em 19/03/2009, a solicitar informação previa, para a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente apresentou um pedido de informação prévia referente à construção de um edifício de habitação unifamiliar, em Quinta das Carvas, tendo sido indeferido em reunião de Câmara de 14 de Abril de 2008.

Face aos novos elementos apresentados pelo requerente, nomeadamente declaração da Junta de freguesia em como existe um caminho público para a propriedade em causa e, atendendo ao facto de uma das confrontações indicadas no documento de legitimidade apresentado, ser caminho público, não se vê inconveniente em viabilizar-se a construção pretendida.

Trata-se de uma moradia composta por rés-do-chão e 1.º andar, com a área máxima de construção de 300 m².

Deverá apresentar projecto de acordo com a legislação em vigor, responsabilizando-se pela execução de todas as infraestruturas necessárias.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 41 - EDUARDO JORGE COSTA VAZ

Apresentou requerimento em 30/03/2009, a solicitar informação prévia para a construção de uma moradia unifamiliar de apoio à exploração agrícola, a levar a efeito no lugar “Prado Aveia”, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 18/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise, refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação unifamiliar de apoio à exploração agrícola.

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno situa-se em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), em Gimonde.

O requerente pretende um edifício composto por dois pisos, cave, destinada a arrumos e um andar destinado a habitação, com a área de construção de 300 metros quadrados, dando, assim, cumprimento ao estipulado no Quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal (PDM).

Dado o local ser confinante com a Estrada Nacional n.º. 218, foi solicitado um parecer à Estradas de Portugal, S.A. (Delegação Regional de Bragança), não vendo, esta entidade, inconveniente, devendo a implantação ser feita a 15 m da plataforma da referida estrada.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão, devendo o requerente, apresentar projecto de acordo com a legislação em vigor e, no caso de pretender muros de vedação, o seu licenciamento deverá ser requerido, directamente, na E. P., Estradas de Portugal, S.A. (Delegação Regional de Bragança).

Mais se deverá informar o requerente que deve responsabilizar-se pela execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 42 - ANTERO ANTÓNIO PIRES

Apresentou requerimento em 21/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no lugar

“Penedo de Cima”, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 6/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar num terreno que, de acordo com o assinalado na planta de ordenamento apresentada no processo, se localiza em espaço agrícola não classificado de RAN (Reserva Agrícola Nacional) nem de REN (Reserva Ecológica Nacional), na freguesia de Donai.

O projecto compreende a construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por cave e rés-do-chão, num terreno registado com o artigo matricial n.º 3061, com a área de 5100m², com características hortícolas.

De acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do PDM (Plano Director Municipal), nestes espaços é permitida a construção de habitação, com dois pisos, e a área máxima de construção de 300m², desde que a parcela possua a unidade mínima de cultura, fixada, em 5000m² para terrenos hortícolas, pela Portaria n.º 202/70, Diário da República n.º 93, I.ª Série.

Na análise ao projecto verificamos que a área de construção da moradia, de 596,96m² (cave+ rés-do-chão + telheiro), excede a área máxima de construção, de 300m², permitida para habitação, no respectivo quadro 6 do regulamento do PDM (Plano Director Municipal).

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 43 - ANTÓNIO MANUEL AFONSO CASEIRO

Apresentou requerimento em 25/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um armazém, destinado a recolha de alfaias agrícolas, sito na aldeia de Babe, freguesia de Babe, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para análise, refere-se a um aditamento ao projecto inicial de construção de um armazém, destinado a recolha de alfaías agrícolas, localizado em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional), da aldeia de Babe.

No decurso da obra o requerente alterou o posicionamento de alguns vãos de janela e colocou uma porta no alçado lateral esquerdo.

Não se vê inconveniente nas alterações efectuadas, pelo que se propõe o deferimento da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 44 - ANTÓNIO AUGUSTO CIDES

Apresentou requerimento em 22/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um armazém, destinado à recolha de alfaías agrícolas, sito no “Lugar Pereiras”, freguesia de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 60/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em reunião de Câmara de 11/06/2007, para construção de um armazém, destinado à recolha de alfaías agrícolas, com alvará de obras de construção n.º 276/07, localizado em espaço agrícola não classificado de RAN (Reserva Agrícola Nacional) nem de REN (Reserva Ecológica Nacional) na freguesia de Izeda.

O projecto compreende a regularização de alterações efectuadas à construção no decorrer da obra, nomeadamente o aumento da área de construção do armazém, de 225m² para 360m², em virtude da rectificação da área do terreno para 7200m².

O projecto cumpre o disposto no quadro 6 do regulamento do PDM (Plano Director Municipal) e no RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

Assim propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 45 - DELMAR ANTÓNIO AGUIEIRAS DOMINGUES

Apresentou requerimento em 12/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício destinado a actividade comercial e habitação unifamiliar, sito na Avenida Abade de Baçal, em Bragança, com

o processo n.º 298/04, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de alterações ao projecto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 25/07/2005, com projecto de alterações aprovado em 14/07/08, para construção de um edifício composto por rés-do-chão destinado a actividade comercial, e dois andares destinados à habitação unifamiliar, localizado na Avenida Abade de Baçal, em Bragança.

O projecto compreende alterações pontuais na compartimentação interior das instalações sanitárias da habitação e aos alçados da construção na modificação de alguns dos vãos previstos no projecto inicial, bem como se verifica a alteração da compartimentação do anexo.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do PDM (Plano Director Municipal), e no RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 46 - MANUEL DO NASCIMENTO

Apresentou requerimento em 23/03/2009, a solicitar uma nova licença para ampliação de um estabelecimento de bebidas com espaço para dança, sito no lugar do “Prado Vezo”, na vila de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 1/01, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se:

“De acordo com o disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, o requerente solicita nova licença para ampliação de um estabelecimento de bebidas com espaço para dança, localizado em espaço agrícola não classificado de RAN (Reserva Agrícola Nacional) nem de REN (Reserva Ecológica Nacional), no lugar do “Prado Vezo”, em Izeda, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 14/07/2008, alvará de obras de construção n.º 261/08, instruindo o processo com elementos actualizados.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do PDM (Plano Director Municipal) e no RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Delegação de Saúde e do Governador Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 47 - PREDIAL RUA DIREITA - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA.

Apresentou requerimento em 20/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita no Bairro do Sol, Rua Lourenço Marques, Freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 171/05, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 2.615,00m² a confrontar de Norte com Eurico dos Ramos Bispo e Duarte Rodrigues, de Sul com Rua Lourenço Marques, de Nascente com Mateus Fernando Barros e de Poente com Predial Rua Direita e José Pires Marinho Graça, de prédio inscrito na matriz predial rústica n.º 236, da Freguesia da Sé em Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3025/20000204, com a área de 7.900,00m² e que no seu todo confronta de Norte com Duarte Rodrigues, de Sul com Caminho, de Nascente com Duarte Rodrigues e de Poente com António Correia.

Da análise ao pedido de destaque verificamos que, este prédio rústico, conforme localização apresentada em planta à escala 1:1000, situa-se em Vale de Álvaro, Freguesia da Sé, dentro do perímetro urbana da cidade de Bragança, parte em Zona de Habitação a Reabilitar e parte em Zona de Expansão Habitacional definidas pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:5000, que do destaque não resultam mais de duas parcelas que confrontam com arruamento público, sendo que na parcela a destacar se encontra em construção um imóvel de habitação multifamiliar, composto de cave, rés-do-chão e um andar processo n.º 171/05.

De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro este destaque, está isento de licença, contudo verificou-se que na cópia da certidão da Conservatória do Registo Predial de Bragança o sujeito activo é, agora, a Caixa Geral de Depósitos S. A. por motivos de hipoteca voluntária não possuindo o requerente legitimidade para o efeito tendo o mesmo sido informado no sentido de regularizar a situação nomeadamente com a apresentação de autorização escrita do sujeito activo.

Vem agora o requerente apresentar cópia do documento do sujeito activo, Caixa Geral de Depósitos, onde declara autorizar a realização do referido destaque, estando reunidas as condições para se dar andamento ao procedimento.

Assim propõe-se a aprovação do referido destaque por cumprimento do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 48 - SEMINÁRIO DE SÃO JOSÉ

Apresentou requerimento em 02/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de destaque de uma parcela de terreno, sita na Avenida Cidade de Zamora, Freguesia da Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 34/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de destaque de uma única parcela, com a área de 13.000,00m² a confrontar de Norte com Francisco José Martins Morgado, de Sul com Via Pública (Av. Cidade de Zamora), de Nascente com Caminho Público e de Poente com Terreno do Seminário, de prédio inscrito na matriz predial rústica n.º 727, da Freguesia da Santa Maria em Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1415/20060505, com a área de 92.000,00m² e que no seu todo confronta de Norte com Via Pública (Rua Cerca do Seminário) e Francisco José Martins Morgado, de Sul com Via Pública (Av. Cidade de Zamora), de Nascente com Caminho Público e de Poente com Via Pública (Rua D. Abílio Vaz das Neves) e (Rua Marcelino Sá Vargas).

Da análise ao pedido de destaque verificamos que, este prédio rústico, conforme localização apresentada em planta à escala 1:1000, situa-se na Freguesia de Santa Maria, dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, em Solo de Urbanização Programada, definida pela planta de zonamento do Plano de Urbanização à escala 1:5000, como Zona de Expansão de Baixa Densidade do Tipo I, que do destaque não resultam mais de duas parcelas que confrontam com arruamento público.

Assim propõe-se a aprovação do referido destaque por cumprimento do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 49 - JOSÉ MANUEL LOPES DOS SANTOS

Apresentou requerente em 23/12/2008, a solicitar a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/89, sito em Campo Redondo, Rua António Granjo, lote 4, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1 - O requerente é proprietário do lote n.º 4 de um loteamento situado em Campo Redondo para construção de uma moradia geminada destinada a habitação unifamiliar, titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/89 e, tendo solicitado alteração ao alvará, foi manifestado intenção de indeferir o pedido em reunião de Câmara de 25/06/07.

2 – Entregou um novo requerimento a solicitar a alteração, pretendendo agora alterar o alvará de loteamento conforme as indicações constante da deliberação da Câmara, ou seja, que lhe seja permitido construir uma moradia composta de cave destinada a garagem, rés-do-chão destinado a comércio, pretendendo agora também que possa destinar-se a serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, 1º andar e sótão destinados a habitação unifamiliar, com a área de implantação igual à área de implantação aprovada para a moradia contígua com que gemina (128.00 m2) e não com 156.00 m2 conforme descrito no requerimento, não podendo ultrapassar a cêrcea da moradia contígua.

Pretende construir ainda um anexo a implantar ao fundo lote, de um piso só, com área máxima de construção de 52.00 m2, devendo ter características semelhantes ao anexo com que vai geminar.

3 - Não se vendo inconvenientes que se altere o alvará de loteamento conforme descrito anteriormente, foi presente a reunião de câmara municipal de 12/11/2007 tendo sido deliberado deferir o pedido de alteração bem como, não tendo apresentado autorização escrita da alteração pretendida por parte dos proprietários dos restantes lotes, ser a pretensão presente a discussão pública de acordo com o ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01. de 04 de Junho, pelo prazo de 15 dias, para posterior e definitiva deliberação.

Tendo sido efectuada a respectiva discussão pública, com publicação no Diário da República, 2.ª Série – N.º 25 – 05 de Fevereiro de 2008, Aviso n.º 2809/2008 e tendo decorrido o prazo aí estabelecido com terminus em 26/02/2008 e não havendo

reclamações, observações e pedidos de esclarecimentos nem objecções a esta operação urbanística e cumprindo o Plano Director Municipal, propõe-se a sua aprovação nos seguintes termos;

Que se altera a especificação “Quinta” do alvará de loteamento urbano n.º 3/1989 emitido a João Evangelista dos Santos Gonçalves em 9 de Fevereiro de 1989 e rectificado em 27 de Novembro de 1990, para que no lote 4 se possa edificar um imóvel do tipo geminado composto por cave destinada a garagem, rés-do-chão destinado a comércio, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, um andar e sótão destinados a habitação unifamiliar, com uma área de implantação ao nível do rés-do-chão de 128,00m² e que não ultrapasse a cércea do imóvel com que gemina. No referido lote possa ser edificado um anexo, localizado ao fundo do logradouro composto de um só piso com a área de 52,00m², devendo ter características de construção semelhantes ao anexo com que vai geminar, podendo ser destinado a arrumos e demais dependências de serviço de apoio à habitação.

Como há aumento de áreas de construção e alteração de uso há lugar a aplicação de taxas para o caso, ou seja:

Como há aumento de área de construção deverá a mesma ser taxada de acordo com Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor para o Município.

O loteador, para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, não cede ao Município uma área de 35,84m², correspondente a espaços verdes públicos nem cede uma área de 32,00m² para equipamentos de utilização colectiva, num total de 67,84m², por não se justificar para a zona e que correspondem à área de 128,00m² do rés-do-chão destinada a novo uso, devendo as mesmas serem compensadas em numerário de acordo com Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor para o Município.

Todas as demais especificações não alteradas no alvará permanecem em vigor. “

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 50 - CONSTRUÇÕES LUÍS SÁ & SENDAS, LDA.

Apresentou requerimento em 05/12/2008, a solicitar a recepção definitiva do loteamento urbano, titulado com o alvará n.º 6/2001, sito na Avenida das Cantarias,

Fraga Selvagem, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O loteamento com recepção provisória de 2002/05/07, e parecer favorável de EDP distribuição Área de Rede de Trás-os-Montes e Portugal Telecom, e no seguimento do auto de vistoria de 2009/01/16, foi feita uma nova vistoria ao local do loteamento supra mencionado em 2009/03/26, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Srs. – Eng.º José Marques, Eng.º Vítor Veloso e o Fiscal, João Rodrigues, promotor e empreiteiro, em que se verificou que as infra-estruturas, arruamentos e alguns passeios do loteamento, estão de acordo com o projecto e que nos parece estar em condições de ser recebido, apesar de algumas zonas dos passeios apresentarem depressões, estas segundo informação do departamento de obras e urbanismo são da responsabilidade das obras particulares não tendo haver com os trabalhos do loteamento.

Assim, propõe-se a aprovação da recepção definitiva do referido Loteamento e desta forma a libertação e cancelamento da garantia bancária do MONTEPIO GERAL n.º 035-43.010034-3 de 54.119,57€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 51 - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a informação que a seguir se transcreve:

“PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Hoje, o Município de Bragança congratula-se por ver chegado ao fim um processo moroso e para o qual contribuíram diversos factores, entre os quais as sucessivas alterações legislativas, um excessivo número de entidades que pelas suas especificidades tornaram, em alguns momentos, mais difícil a concretização de um processo que se quereria mais linear, menos complexo.

Os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal, deveriam, na nossa opinião, ser desenvolvidos pelo município, até porque, a realidade territorial em que estes planos de inserem têm no próprio município o interlocutor mais adequado para a identificação das situações e das soluções mais ajustadas para um ordenamento territorial eficaz e em consonância com as necessidades locais, sem que isso possa vir a constituir excessos, porquanto estes instrumentos,

obrigatoriamente, se devem conformar e compatibilizar com os instrumentos de gestão territorial de âmbito superior – intermunicipal e nacional.

Cumpridas assim as normas legais e regulamentares aplicáveis e compatibilizados com os instrumentos de gestão territorial eficazes estamos certos de termos realizado um bom trabalho e para o qual importa salientar o excelente contributo que a Eng.ª Rute Teixeira, representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), a partir do momento em que tomou responsabilidade pela coordenação da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), bem como à Dr.ª Célia Ramos, Directora de Serviços do Ordenamento do Território, a atenção e empenho que deram a todo este processo. Pelo elevado profissionalismo e empenho o reconhecimento do Município de Bragança.

Importa também referir que durante todo o processo desenvolveu a autarquia um trabalho de colaboração com diversas entidades, com destaque para as Juntas de Freguesia, tendo para o efeito, realizado reuniões de trabalho com a equipa técnica e os representantes de cada Junta de Freguesia, no sentido de concertação das pretensões apresentadas e da sua viabilização em conformidade com as orientações definidas pela CCDRN e Direcção Geral do Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), trabalho que esteve sempre presente ao longo de todo o processo, conduzindo a uma participação aberta de todos os interessados, mesmo de particulares, que procuraram obter junto da autarquia os esclarecimentos sobre o desenvolvimento do processo e das orientações e propostas técnicas de ordenamento territorial.

Durante todo o processo foram realizadas 29 reuniões, sendo 12 CTA e 16 reuniões sectoriais e sessões de trabalho, designadamente entre a equipa de plano - PLURAL, a Câmara Municipal e a CCDRN, bem como trabalho de campo, nomeadamente para verificação das propostas de redelimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), da Reserva Ecológica Nacional (REN) e dos Perímetros Urbanos, que permitiram discutir, esclarecer e verificar in loco situações concretas, de modo a se obter um plano mais ajustado às realidades territoriais.

Para além deste exigente acompanhamento técnico, e face às alterações entretanto ocorridas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, decidi a Autarquia, em conjunto com a CCDRN, optar por substituir a fase de emissão de pareceres das entidades que não se encontram representadas na CTA (constituída por Despacho n.º 21334/200, de 29 de Setembro, do Secretário de Estado do

Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e publicado em 23 de Outubro de 2000) por uma Conferência de Serviços, no sentido de se promover uma adequada concertação de interesses, bem como promover a devida conformação da proposta do plano com outros planos, programas e/ou projectos de interesse municipal ou supra municipal; tendo sido consultadas para o efeito 26 Entidades.

A Câmara Municipal, em Reunião de Câmara, realizada a 13 de Março de 2000, deliberou dar início ao processo de revisão do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 29/95, de 2 de Fevereiro. A 8 de Setembro de 2000, a Câmara Municipal, através de Anúncio dá conta do resultado do Concurso Público para a elaboração do projecto de revisão, sendo entregue à PLURAL, a coordenação dos trabalhos. No Diário da República, III Série, em 3 de Setembro de 2001, a Câmara Municipal torna público o início do período de elaboração da revisão do PDM.

Os fundamentos do processo de revisão do Plano, que se pretendeu constituir como um instrumento de planeamento da nova geração, mais estratégico e mais rigoroso, foram, designadamente, os seguintes:

- Imperativo consignado no Art.º 2º do regulamento do PDM em vigor, publicado no Diário da República 80/95 de 4 de Abril, onde se prevê a obrigatoriedade da revisão até ao prazo máximo de 5 anos, após a publicação;
- Desactualização da cartografia (1981) que serviu de base à elaboração do PDM em vigor e em que o Município possui já cartografia actualizada;
- Conjugação de objectivos e intenções de forma concertada com o novo Plano de Urbanização cuja elaboração está a ser iniciada neste momento;
- Alteração de alguns perímetros urbanos de aglomerados que se mostram já desajustados perante as actuais necessidades de crescimento e desenvolvimento;
- Existência de plantas onde não estão identificados nem cartografados os perímetros urbanos (caso das aldeias de Sabariz e Petisqueira); bem como alguns aglomerados de construções limítrofes do perímetro urbano da cidade (casos de saída para Vinhais, saída para o Portelo e zona de S. Sebastião) os quais urge compatibilizar com a realidade;
- Reestruturação de acessibilidades actuais enquadradas na nova via estruturante (IP4) que circunda a cidade;

- Eliminação de alguma incongruência entre a parte escrita do regulamento e a cartografia, nomeadamente os graus de protecção I, II, e III da Zona Histórica;
- Integração da Freguesia de Samil no perímetro urbano da cidade;
- Melhorias na caracterização dos perímetros urbanos nomeadamente na redefinição e criação de espaços verdes/equipados, desportivos e tipologias da densidade de ocupação edificada;
- Revisão da delimitação da REN em espaços urbanos, adequados à evolução a médio e longo prazo.

Com esta revisão do plano, a autarquia decidiu proceder a nova redelimitação da REN, uma vez que a actual não traduzia de forma clara e com rigor as características próprias definidas para esta classificação. Depois de um exaustivo trabalho de campo e obedecendo aos critérios definidos pela Comissão Nacional, a proposta final de redelimitação da REN foi aprovada com parecer favorável da Comissão Nacional de Reserva Ecológica Nacional – CNREN, na sua reunião de 29 de Novembro de 2006, uma vez que cumpre o disposto no n.º 3 do regime jurídico da REN – D.L. n.º 93/90, de 19 de Março com a redacção que lhe foi atribuída pelo D.L. n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

Durante o processo de elaboração da proposta do plano, e após submissão da proposta às entidades que constituem a CTA, estas emitiram um primeiro parecer, tendo sido realizada a 19 de Novembro de 2008, uma reunião de concertação com todas as entidades que emitiram parecer desfavorável ou condicionado, a necessitar de articulação, tendo-se chegado, conjuntamente com a Câmara Municipal e Equipa a um consenso que se viu reflectido na presente proposta de plano.

Relativamente à apreciação da proposta de plano, o Parecer Final exprime a posição das entidades representadas na CTA, incluindo a posição final das entidades que inicialmente discordaram das soluções projectadas e que foram objecto de concertação, tendo todas as entidades emitido parecer favorável, bem como, terem considerado cumpridas as condições legais de aprovação.

O PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

De uma forma sintética refere-se que, o PDM de Bragança dá cumprimento aos princípios definidos no Art.º 85.º do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, sendo o seu conteúdo material, constituído pelos seguintes elementos:

- Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1:25 000, onde são identificadas as Servidões e Restrições de Utilidade Pública, que podem constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação e transformação do solo;
- Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1/25.000, representa o modelo de estrutura espacial do território municipal, a partir da classificação e qualificação dos solos, bem como da definição de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, sintetizando as opções tomadas pela Autarquia relativamente ao ordenamento municipal.

Encontram-se representadas nesta Planta as grandes estruturas territoriais distribuídas pelas duas classes fundamentais de solo, urbano e rural, de acordo com o previsto no D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

- Regulamento, enquanto regulamento administrativo, estabelece os objectivos estratégicos, identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, classifica e qualifica o uso, ocupação e transformação do solo, definindo regras para o seu melhor aproveitamento e estabelece as disposições para a programação e execução do plano.

O seu articulado está conforme com as plantas de Condicionantes e de Ordenamento, o que permitirá, a par com a redacção clara da generalidade das suas normas, uma aplicação sem dificuldades de maior, suscitadas por dúvidas interpretativas.

Em anexo ao regulamento são identificados os Valores Culturais e Naturais do Concelho e as Áreas não edificáveis associadas à ampliação do Aeródromo.

- Relatório Ambiental, elaborado para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental, considerando especificamente a posição das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Salienta-se que o Relatório Ambiental (RA) foi desenvolvido no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) efectuada para cumprimento do disposto no D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e subsidiariamente o disposto no D.L. n.º 232/2007, de 15 de Julho.

É importante também referir que a entrada em vigor destas alterações legislativas que determinaram o desenvolvimento do procedimento de avaliação ambiental acontecem num momento em que a proposta de PDM estava já concluída, vindo a criar mais um atraso na calendarização prevista para o processo de revisão do PDM (até à conclusão da Avaliação Ambiental Estratégica).

Por último, importa referir que face ao teor da proposta de plano e aos pareceres emitidos pelas diferentes entidades foi entendimento da CTA que se encontra assegurada a compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, segue na generalidade as orientações genéricas e os princípios do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território – PNPOT e transpõe e especifica as disposições dos planos em vigor e considera as orientações que é possível interpretar das propostas dos instrumentos ainda não aprovados, como é as do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte, em elaboração. Foi ainda verificada a conformidade da condicionante RAN no Plano com a proposta da Carta da RAN, aprovada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, bem como a conformidade da condicionante REN no Plano com a proposta da Carta da REN, aprovada pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

Assim, importa referir que o Plano Director Municipal de Bragança cumpre as disposições regulamentares aplicáveis e em particular o D. L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro e D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, a Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro que define os demais documentos do conteúdo documental do PDM, e o D. L. n.º 232/2007, de 15 de Junho que faz a Avaliação de planos e programas no ambiente.

Apresentada de forma sucinta a proposta da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal e em conjugação com o Parecer Final da CTA e as Recomendações Finais nele vertidas, propõe-se, ao abrigo do disposto no n.ºs 3 e 4 do Artigo 77.º do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro e D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, proceder à abertura de um período de discussão pública, da Proposta da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal de Bragança.

Propõe-se ainda ao abrigo do disposto no n.ºs 6 e 7 do Artigo 7.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Julho, submeter a consulta pública o Relatório Ambiental,

desenvolvido no âmbito da avaliação ambiental (AAE) efectuada para cumprimento do disposto no D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e subsidiariamente o disposto no D.L. n.º 232/2007, de 15 de Julho.

Mais se propõe que ao abrigo do disposto no n.º 3 do Artigo 77.º do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pelo D.L. n.º 316/2007, de 19 de Setembro e D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, promover uma sessão de esclarecimento público a realizar dia 6 de Maio de 2009 pelas 21h30 no Auditório Paulo Quintela.

Propõe-se ainda, realizar dia 5 de Maio de 2009, pelas 21h30 no Auditório Paulo Quintela, uma sessão de esclarecimento sobre a proposta do Plano com todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, submeter, a Proposta da 1.ª Revisão do Plano Director Municipal, bem como, o Relatório Ambiental a discussão pública, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro

PONTO 52 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 23/02/2009, foram, pelo Sr. Presidente, no uso de competências delegadas, praticados os seguintes actos:

ASSOCIAÇÃO DE CICLO-TURISMO DE BRAGANÇA, apresentou requerimento em 30/03/2009, a solicitar a isenção de taxas para a realização da prova desportiva de BTT a realizar no dia 03 de Maio de 2009, na Zona de Campo Redondo, em Bragança, com o processo n.º16/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE IZEDA, apresentou requerimento em 30/03/2009, a solicitar a isenção de taxas para a realização da Feira do Folar a realizar no dia 03 de Maio de 2009, na vila de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º17/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PONTO 53 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 05/03/2009 ao dia 03/04/2009, no âmbito do procedimento da comunicação prévia, prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

BRUNO ANTÓNIO FERNANDES, apresentou requerimento em 05/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução e adaptação de um imóvel, a habitação unifamiliar, sito na aldeia de Milhão, freguesia de Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º59/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANTÓNIO ABÍLIO BRANCO, apresentou requerimento em 05/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma moradia unifamiliar, sito na aldeia de Vila Meã, freguesia de Deilão, concelho de Bragança, com o processo n.º 1/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA MARGARIDA NETO REGO, apresentou requerimento em 19/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alteração de um anexo e de um pombal, sitos na aldeia de Rabal, freguesia de Rabal, concelho de Bragança, com o processo n.º 172/02, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA DO CÉU FERNANDES, apresentou requerimento em 03/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Paradinha de Outeiro, freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º20/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ANTÓNIO, apresentou requerimento em 21/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para ampliação do edifício do lar de idosos e centro de dia, sito na aldeia de Coelhooso, freguesia de Coelhooso, concelho de Bragança, com o processo n.º288/99, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MANUEL ANTÓNIO BORGES DA SILVA, apresentou requerimento em 06/01/2009, a solicitar a reapreciação do projecto para demolição/reconstrução de um edifício destinada a habitação multifamiliar, sito na aldeia de Viduedo, freguesia de Sortes, concelho de Bragança, com o processo n.º249/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANTÓNIO JOAQUIM RODRIGUES, apresentou requerimento em 16/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a arrumos, sito na Vila de Izeda, freguesia de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º3/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA ANTÓNIA FERREIRA, apresentou requerimento em 16/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua de Santa Cruz, freguesia de Rio Frio, concelho de Bragança, com o processo n.º12/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANTÓNIO DOS SANTOS GONÇALVES, apresentou requerimento em 11/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a garagem, sito na Rua da eira das Malhas, freguesia de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.79/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

LOTEAMENTOS PÊRA & PRAÇA, apresentou requerimento em 17/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar e um anexo, a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.69/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

RODRIGO JOSÉ SILVA CUSTÓDIO, apresentou requerimento em 31/12/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para ampliação de um armazém, sito na Zona Industrial da Cantarias, lote 124 A, em Bragança, com o processo n.263/96, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOÃO MANUEL LAVADOURO, apresentou requerimento em 25/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar,

a levar a efeito na aldeia de Castanheira, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.11/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FERNANDO PORFÍRIO GONÇALVES, apresentou requerimento em 31/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na Rua das Amendoeiras – Vales de S. Francisco, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.251/05, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FERNANDO TABANEZ RIBEIRO, apresentou requerimento em 13/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de obras de recuperação/conservação de um imóvel, para adapta-lo a turismo no espaço rural, na modalidade de Casa de Campo, sito na aldeia de Castro de Avelãs, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.60/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

PONTO 54 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 25/03/2009 ao dia 03/04/2009, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por subdelegação.

AUGUSTO DOS SANTOS FERNANDES, apresentou requerimento em 11/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para alteração/reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na aldeia de Formil, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 175/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

VALDEMAR AUGUSTO MORAIS, apresentou requerimento em 11/12/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução de um

edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na aldeia de Paradinha de Outeiro, freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 247/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 56- CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE IZEDA

Apresentou requerimento em 08/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização, alteração e ampliação de um edifício destinado a lar de idosos, sito na Praça de S. Sebastião, freguesia de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 24/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma legalização / alteração e ampliação de um edifício, composto por rés-do-chão e 1 andar, a equipamento social, destinado a lar de idosos, promovido pelo Centro Social e Paroquial de Izeda, que conforme assinalado em planta de ordenamento do Plano Director Municipal, enquadra-se parcialmente dentro do perímetro urbano “Zona Antiga”, na Praça de São Sebastião e parte inserido em Reserva Agrícola Nacional, que através do ofício n.º RN/401/CF, de 28 de Março de 2008, emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, concedeu nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 196/89, parecer favorável à utilização de 3395 m2 de solo agrícola para ampliação do equipamento “Centro Social Paroquial de Izeda – IPSS”.

O edifício prevê a reestruturação das instalações existentes e a ampliação de um bloco onde são criados mais 5 quartos duplos e 6 quartos de utilização individual, pelo que perfaz a utilização de 35 utentes.

Tendo recepcionado a autarquia de Bragança a presente operação urbanística em 13/03/2009, para efeitos de licenciamento, carecendo a mesma de pareceres de entidades externas, nomeadamente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança, solicitou-se a 20/03/2009 os

respectivos pareceres, com recepção a 8/04/2009, parecer favorável da Autoridade Nacional da Protecção Civil.

Atendendo que a presente operação urbanística, se destina a uma candidatura, com data limite à sua apresentação até 20 de Abril do corrente ano, específica do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, relativamente as operações financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) e abrangidas pelo âmbito de intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e dado que a autarquia ainda não recepcionou o respectivo parecer da Delegação de Saúde, propõe-se a aprovação condicionada em função do parecer desta entidade.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Propõe-se a aprovação condicionada à emissão do parecer favorável da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 57 - CENTRO SOCIAL DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS

Apresentou requerimento em 06/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração e ampliação de um edifício destinado a lar de idosos, sito na Rua do Lar, freguesia de S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 336/01, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma alteração e ampliação de um edifício, composto por rés-do-chão e 1 andar, a equipamento social, destinado a lar de idosos, promovido pelo Centro Social de S. Pedro de Serracenos, que conforme assinalado em planta de ordenamento do Plano Director Municipal, enquadra-se dentro do perímetro urbano “Zona de Expansão por Colmatação”, sito na Rua do Lar, em S. Pedro de Serracenos.

O edifício prevê a reestruturação das instalações existentes e a ampliação onde são criados mais 6 quartos de utilização individual, pelo que perfaz a utilização de 27 utentes.

Tendo recepcionado a autarquia de Bragança a presente operação urbanística a 06/04/2009, para efeitos de licenciamento, carecendo a mesma de pareceres de

entidades externas, nomeadamente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança, solicitou-se a 08/04/2009 o respectivo parecer à Delegação de Saúde, bem como ao dono da obra a apresentação do projecto de Segurança de Risco Contra Incêndios, podendo este parecer ser solicitado pelo requerente junto desta entidade.

Atendendo que a presente operação urbanística, se destina a uma candidatura, com data limite à sua apresentação até 20 de Abril do corrente ano, específica do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, relativamente as operações financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) e abrangidas pelo âmbito de intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e dado que a autarquia ainda não recepcionou os respectivos pareceres das respectivas entidades externas, propõe-se a aprovação condicionada em função dos pareceres emitidos.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Propõe-se a aprovação condicionada à emissão dos pareceres favoráveis da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança e da Autoridade Nacional da Protecção Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 58 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA

Apresentou requerimento em 07/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a Lar de Idosos, sito na Rua Emídio Navarro, em Bragança, com o processo n.º 36/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma operação urbanística à construção de um edifício a equipamento social, destinado a lar de idosos, promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Bragança, dentro do perímetro das suas instalações, que de acordo com o registo na Conservatória do Registo Predial dispõe de 1797 m², sito na Rua Emídio Navarro, em Bragança, que conforme assinalado em planta topográfica, enquadra-se em solo urbano, “Zona de Equipamento”, definido em planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Bragança.

O edifício prevê a implantação de 830,40 m², constituído por 1 piso abaixo da cota de soleira, rés-do-chão e andar, onde prevê a capacidade para 30 utentes, na utilização de 20 quartos.

No âmbito do Plano de Urbanização, e conforme definido no anexo II, Tabela 2, a intervenção cumpre com os indicadores aí definidos, ou seja, a operação urbanística não ultrapassa o índice de implantação líquido máximo (0,7).

Tendo recepcionado a autarquia de Bragança a presente operação urbanística a 07/04/2009, para efeitos de licenciamento, carecendo a mesma de pareceres de entidades externas, nomeadamente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança, solicitou-se a 9/04/2009 o respectivo parecer à Delegação de Saúde, bem como ao dono da obra a apresentação do projecto de Segurança de Risco Contra Incêndios, podendo este parecer ser solicitado pelo requerente junto desta entidade.

Atendendo que a presente operação urbanística, se destina a uma candidatura, com data limite à sua apresentação até 20 de Abril do corrente ano, específica do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, relativamente as operações financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) e abrangidas pelo âmbito de intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e dado que a autarquia ainda não recepcionou os respectivos pareceres das respectivas entidades externas, propõe-se a aprovação condicionada em função dos pareceres emitidos.

O projecto cumpre o Plano de Urbanização de Bragança, e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Propõe-se a aprovação condicionada à emissão dos pareceres favoráveis da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança e da Autoridade Nacional da Protecção Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 59 - NATÁLIA DAS NEVES GARCIA AFONSO MARTINS

Apresentou requerimento em 18/03/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para recuperação/adaptação de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, sito na Quinta de S. Jorge, freguesia de Donai, concelho de Bragança,

com o processo n.º 81/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em reunião de Câmara de 28/05/2007, para recuperação/adaptação de um edifício existente, destinado a habitação unifamiliar, localizado na “Quinta S. Jorge”, freguesia de Donai, com alvará de obras de reconstrução n.º 112/08, de 16/04/2008.

O projecto compreende alterações ao projecto inicial, mantendo a volumetria da edificação existente, inicialmente estava prevista a sua ampliação, ao nível do rés-do-chão na compartimentação da habitação, e na alteração da forma da cobertura prevista inicialmente.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 60 - JOSÉ JOAQUIM ALVES PEREIRA

Apresentou requerimento em 03/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Estrada Nacional 103-7, Vale de Álvaro de Baixo, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 125/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, composta por cave e rés-do-chão, num terreno localizado fora do perímetro urbano da cidade, em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional (REN) nem de Reserva Agrícola Nacional (RAN), confinante com a E.N. 103-7, freguesia da Sé, Bragança.

A construção tem viabilidade de construção aprovada em reunião de Câmara de 22/10/07, para construção de uma moradia unifamiliar, vinculativa para todos efeitos legais.

Tendo presente a classificação do solo, no âmbito da 1.ª revisão do Plano Director Municipal (PDM), pelo facto, de naquela área estar sujeita a uma Unidade Operativa (UOPG2), área em causa integrado no Núcleo Empresarial e Tecnológico, destinada ao Tecnoparque Eco-Energético de Bragança, somos de opinião que a

intervenção desta operação urbanística destinada a habitação unifamiliar, não tem implicações directas no âmbito de concretização do Núcleo que integra a UOPG2, considerando a existência de outras edificações na envolvente, bem como pela reduzida área que lhe está afectada.

Cabe ainda referir que não tendo a Câmara Municipal no âmbito da UOPG2 optado por estabelecer medidas preventivas, suspendendo o PDM em vigor durante a sua revisão, cabe-lhe dar continuidade ao processo nos termos aí definidos.

Tem parecer favorável das Estradas de Portugal – Delegação Regional de Bragança, condicionado a que a vedação e acessos à E.N. sejam requeridos oportunamente pelo proprietário junto desta entidade.

Cumpra o Plano Director Municipal vigente e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Propõe-se a sua aprovação, ficando da responsabilidade do requerente a execução de todas as infra-estruturas necessárias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 61 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA

Apresentou requerimento em 07/04/2009 a solicitar isenção das taxas devidas no processo n.º 36/09, referente a um equipamento social destinado a lar de 3.ª idade.

“De acordo com o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter. A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, por não ter sido ainda objecto de deliberação por parte do Órgão Executivo, tratando-se de uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, cremos estarem reunidos os pressupostos legais para conceder isenção das taxas devidas no processo de licenciamento em apreço.

Pelo que se propõe o seu deferimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 62 - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE IZEDA

Apresentou requerimento em 13/03/2009 a solicitar isenção das taxas devidas no processo n.º 24/09, referente a um equipamento social destinado a lar de idosos.

De acordo com o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter. A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, por não ter sido ainda objecto de deliberação por parte do Órgão Executivo, tratando-se de uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, cremos estarem reunidos os pressupostos legais para conceder isenção das taxas devidas no processo de licenciamento em apreço.

Pelo que se propõe o seu deferimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 63 - CENTRO SOCIAL DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS

Apresentou requerimento em 06/04/2009 a solicitar isenção das taxas devidas no processo n.º 336/01, referente a um equipamento social destinado a lar.

De acordo com o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter. A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, por não ter sido ainda objecto de deliberação por parte do Órgão Executivo, tratando-se de uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, cremos estarem reunidos os pressupostos legais para conceder isenção das taxas devidas no processo de licenciamento em apreço.

Pelo que se propõe o seu deferimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 64 - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES

Apresentou requerimento em 09/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a lar residencial para deficientes, cento de actividades ocupacionais e residências autónomas, a levar a efeito no Lugar do Seixo, Bairro Artur Mirandela, em Bragança, com o processo n.º 37/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de uma operação urbanística à construção de um edifício a equipamento social, destinado a Lar Residencial para Deficientes, Centro de Actividades Ocupacionais e Residências Autónomas, promovido pela Centro Social Paroquial dos Santos Mártires de Bragança, numa parcela de terreno ao abrigo da Cedência do Direito de Superfície, promovido entre a Câmara Municipal de Bragança e a referida instituição, que de acordo com o registo na Conservatória do Registo Predial dispõe de 3088,50 m², sito no lugar do Seixo, Bairro Artur Mirandela, em Bragança.

O edifício prevê a implantação de 2088,00 m², constituído por 1 piso abaixo da cota de soleira, rés-do-chão e andar, onde prevê a capacidade para 20 a lar residencial, 13 utentes a residências autónomas e 30 utentes ao Centro de Actividades Ocupacionais.

O projecto cumpre com o clausulado previsto no protocolo da Cedência do Direito de Superfície, com data de escritura de 28 de Maio de 2008.

Tendo recepcionado a autarquia de Bragança a presente operação urbanística a 09/04/2009, para efeitos de licenciamento, carecendo a mesma de pareceres de entidades externas, nomeadamente da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Atendendo que a presente operação urbanística, se destina a uma candidatura, com data limite à sua apresentação até 20 de Abril do corrente ano, específica do

Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, relativamente as operações financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) e abrangidas pelo âmbito de intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e dado que a autarquia ainda não recepcionou o respectivo parecer da entidade externa, propõe-se a aprovação condicionada em função do parecer emitido.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Propõe-se a aprovação condicionada à emissão do parecer favorável da Delegação de Saúde do Concelho de Bragança.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 65 - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES

Apresentou requerimento em 09/04/2009 a solicitar “isenção de taxas”, do projecto de arquitectura apresentado nesta Câmara Municipal respeitante a um equipamento de resposta social com as valências de Lar Residencial para Deficientes; Centro de Actividades Ocupacionais (CAO) e Residências Autónomas, sito em Bairro Artur Mirandela, nesta cidade.

De acordo com o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento das taxas, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter. A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o nº 4 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, por não ter sido ainda objecto de deliberação por parte do Órgão Executivo, tratando-se de uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, cremos estarem reunidos os pressupostos legais para conceder isenção das taxas devidas no processo de licenciamento em apreço.

Pelo que se propõe o seu deferimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 66 - FACTURAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE RABAL

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente a seguinte informação:

“A localidade de Rabal encontra-se dotada de contadores de água, instalados pela Câmara Municipal de Bragança, desde o passado mês de Março de 2008, data em que simultaneamente se procedeu à informatização dos respectivos contratos assinados. Desde essa data, a Câmara Municipal de Bragança procedeu mensalmente, à emissão de facturas/recibo, correspondentes a serviços prestados no mês em causa.

Face a dificuldades encontradas, designadamente na recolha mensal das leituras dos contadores (uma vez que grande parte destes se situam dentro das respectivas habitações), as primeiras leituras “lidas” no local, apenas ocorreram no passado mês de Março.

Todas as restantes leituras, até essa data, foram efectuadas por estimativa de consumo, tal como decorre do previsto no do respectivo Regulamento de Água para o Concelho de Bragança

Nestas situações, define o mesmo Regulamento, que compete ao consumidor, sempre que não concorde com a leitura mensal estimada, reclamar sobre a mesma, devendo fazê-lo obrigatoriamente até à data limite de pagamento que consta na factura (artigo 34.º - periodicidade das leituras).

Ainda assim, e de forma a não prejudicar os consumidores, a factura referente ao mês de Fevereiro de 2009 (leituras ocorridas em Março), foi calculada tendo por base o desdobramento do consumo pela totalidade dos meses em que o mesmo foi estimado pelos serviços. Isto é, o diferencial entre o valor real do consumo acumulado e o respectivo valor do consumo já debitado, em facturas anteriores, foi dividido pela totalidade dos meses em que as leituras mensais não puderam ser recolhidas.

Apesar de todo o procedimento técnico e administrativo, ter sido devidamente acautelado e legalmente enquadrado no âmbito do regulamento aplicado, o acerto final dos consumos reflectiu-se na última factura emitida (Fevereiro de 2009), razão pela qual alguma insatisfação demonstrada pelos consumidores afectados, deu origem a reclamações junto dos serviços de água.

Desta forma, e a título completamente excepcional, propõe-se que às facturas referentes ao mês de Fevereiro de 2009, já emitidas para a localidade de Rabal, possam ser aplicadas as seguintes alterações de facturação:

- i) Totalidade do consumo de água debitado ao preço do primeiro escalão;
- ii) Saneamento e resíduos sólidos debitados tendo por base um consumo máximo de 10 m³ mensais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 13 horas e 30 minutos, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente Acta em reunião, realizada no dia 27 de Abril de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de , Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
